



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL**



**ADITAMENTO AO BG Nº 179
27 SET 2012**

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **SEM REGISTRO**

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA:**

- **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL**
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 022/2012 - CORREIÇÃO GERAL

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º, inciso XII da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o Art. 26, inciso I e Art. 144 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e;

Considerando o Parecer nº 022/12 – Correição Geral, de 03 de setembro de 2012.

RESOLVE:

1. Conhecer e não dar provimento ao Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo SD PM RG 32.853 MICKLEY ROBERTSON CUNHA DOS PRAZERES, da CCS/QCG, e dessa forma RATIFICAR a Decisão Administrativa do Processo Administrativo Disciplina Simplificado de Portaria nº 012/11 – CorCME, de 08 de abril de 2011, publicado no Adit. ao BG nº 201 de 03 de novembro de 2011, a qual aplicou a punição disciplinar de Licenciamento a Bem da Disciplina, pelos motivos de convencimento expostos no Parecer supramencionado.

2. Tome conhecimento e providências o Comandante da CCS/QCG no sentido de dar ciência ao SD PM RG 32.853 MICKLEY ROBERTSON CUNHA DOS PRAZERES, inclusive da possibilidade do manejo do recurso hierárquico, de tudo remetendo cópia à Corregedoria;

3. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorGeral;

4. Juntar o Parecer e a presente Decisão Administrativa aos autos do referido Processo e arquivá-los no Cartório da CorGeral. Providencie a CorGeral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 04 de setembro de 2012.

DANIEL BORGES MENDES – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 023/2012 - CORREIÇÃO GERAL

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º, inciso XII da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de

ADITAMENTO AO BG Nº 179 – 27 SET 2012

fevereiro de 2006 c/c o Art. 26, inciso I e Art. 144 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e;

Considerando o Parecer nº 023/12 – Correição Geral, de 04 de setembro de 2012.

RESOLVE:

1. Conhecer e não dar provimento ao Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo CB PM RG 22940 EDGAR FONSECA DE SOUZA, do 1º BPM, e dessa forma RATIFICAR a Decisão Administrativa do Conselho de Disciplina de Portaria nº 007/09 – CorCME de 19 de março de 2012, publicada no Adit. ao BG nº 061 de 29 de março de 2011, a qual aplicou a punição disciplinar de Reforma Administrativa Disciplinar, pelos motivos de convencimento expostos no Parecer supramencionado. **Tome conhecimento e providências o Comando do 1º BPM, no sentido de dar ciência ao policial militar de tudo, remetendo cópia à Corregedoria;**

2. À Diretoria de Pessoal da PMPA adotar as medidas cabíveis no sentido de reformar disciplinarmente o CB PM RG 22940 EDGAR FONSECA DE SOUZA, do 1º BPM, uma vez que após publicação da presente decisão administrativa acarretará **o trânsito em julgado administrativo, não cabendo mais nenhum outro recurso administrativo com efeito suspensivo. Providencie a DP;**

3. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorGeral;

4. Juntar o Parecer e a presente Decisão Administrativa aos autos do referido Processo e arquivá-los no Cartório da CorGeral. Providencie a CorGeral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 05 de setembro de 2012.

DANIEL BORGES MENDES – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO;

Ref.: IPM Portaria nº. 005/12-IPM/CorGERAL

Concedo ao MAJ QOPM RG 17963 RUY DE BORBOREMA CHERMONT, da CorCPE, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo, a contar do dia 22/09/12, com fulcro no Art. 20, § 1º do CPPM para conclusão de IPM de Portaria acima referenciada, conforme solicitação contida no Ofício nº. 026/12-IPM, datado de 21/09/2012 (Nota p/ BG nº 005/2012 – CorGeral).

Belém (PA), 26 de setembro de 2012.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**
RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 078/12 - CorCPC
PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ADITAMENTO AO BG N° 179 – 27 SET 2012

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 24966 ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA, pertencente a CORREG;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão.

FATO: Apurar fatos narrados pela Sra. Suely de Lima Cabral, no BOPM N° 683/2012 e seus anexos, e que teria envolvimento de policial militar do 20º BPM;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 04 de setembro de 2012

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 081/12 - CorCPC

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: TEN CEL QOPM RG 12677 SADALA NAGIB SALAME FILHO, presidente da CorGERAL;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Apurar fatos narrados na Representação do CB PM RG 12945 CARLOS GUILHERME SOUZA SILVA, anexa ao Of. N° 190/12/MP/2ª PJM;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 13 de setembro de 2012

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA- CEL QOPM
Corregedor da PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 082/12 - CorCPC

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 24930 CAP JOÃO BATISTA CRUZ DOS SANTOS, pertencente a CORREG;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Apurar fatos narrados na Ata de Audiência da Justiça Militar do Estado, conforme Mem n° 446/12- CorCPRM e OF N° 245/2012/MP/2ª PJM e anexos, e que teria envolvimento de policial militar do 1º BPM;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 13 de setembro de 2012

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA- CEL QOPM
Corregedor da PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 085/12 - CorCPC

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 26316 GETÚLIO CANDIDO ROCHA JÚNIOR
pertencente a CORREG.

FATO: Apurar as circunstâncias e os fatos contidos na mídia remetida a esta corregedoria (em anexo) onde consta o atendimento de uma ocorrência policial envolvendo guarnições do Comando de Policiamento da Capital e do Comando de Missões Especiais.

PRAZO: Previsto em Lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 25 de setembro de 2012

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM

Corregedor geral da PMPA

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

Ref.: Portaria nº 081/2012 – IPM CorCPC

O TEN CEL QOPM RG 12677 SADALA NAGIB SALAME FILHO, Encarregado do IPM de Portaria de Nº 081/2012CorCPC, informou que foi designado o CAP QOPM RG 20015 GERALDO MAGELA DA SILVA FALCÃO, para exercer a função de escrivão do IPM supramencionado, de acordo com o artigo 11 do Código de Processo Penal Militar (NOTA PARA BG Nº 064/2012 – CorCPC).

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA - CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS DE PORT. Nº 028/2012-CORCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 3º SGT PM JADER PEREIRA XAVIER, do BPCHOQ, foi nomeado Presidente do PADS de Portaria nº 028/12-CorCME, no entanto o referido Graduado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do referido processo, conforme o exposto no Ofício nº006 - PADS.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 028/2012-PADS/CorCME, no período de 04 de setembro a 02 de outubro de 2012;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 17 de setembro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS DE PORT. N° 054/2012-CORCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que a MAJ QOPM MARYCÉLIA DOMINGUES RODRIGUES, foi nomeada Presidente do PADS de Portaria n° 054/12-CorCME, no entanto a referida Oficial, encontra-se impossibilitada de realizar os trabalhos do referido processo, conforme o exposto no Ofício n°001/12 - PADS.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria n° 054/2012-PADS/CorCME, no período de 22 agosto a 22 de setembro de 2012;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 17 de setembro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS 089/2011-CORCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que a 2° SGT PM JANE SILVA DO NASCIMENTO, foi nomeada Presidente do PADS de Portaria n° 089/11-PADS/CorCME, no entanto a referida Graduada, encontra-se impossibilitada de realizar os trabalhos do referido processo, conforme exposto no Mem. n° 006/12-PADS.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria n° 089/2011-PADS/CorCME, no período de 02 de agosto à 20 de setembro de 2012;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 14 de setembro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SIND. DE PORT. N° 076/2012–SIND/CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o CAP QOPM WELLINGTON PATRICK LOBATO CARDOSO, do 6° BPM, foi nomeado Encarregado da SIND de portaria n° 076/12-SIND/CorCME, no entanto o referido

ADITAMENTO AO BG Nº 179 – 27 SET 2012

oficial, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, conforme o exposto no Of. nº 002/12 – SIND.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 076/2012-SIND/CorCME, no período de 12 de setembro a 08 de outubro de 2012;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém - PA, 25 de setembro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORT. Nº 201/2011 – SIND/CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 1º SGT PM PAULO DE SOUZA RIBEIRO, do BPOT, foi nomeado Encarregado da SIND de portaria nº 201/11-SIND/CorCME, no entanto o referido graduado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, conforme o exposto no Of. nº 001/12 – SIND.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 201/2011-SIND/CorCME, no período de 01 de setembro a 31 de outubro de 2012;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém - PA, 24 de setembro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Ref.: Portaria de IPM nº 001/12-IPM/RPMon

Concedo ao CAP QOPM VINÍCIUS EDUARDO VIDAL DE OLIVEIRA, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para conclusão do IPM de Portaria acima referenciada. Conforme solicitação contida no Of. nº 009/2012-IPM (NOTA PARA BG Nº 060/2012 – CorCME)

Belém - PA, 25 de setembro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Ref.: Portaria de IPM nº 025/12-IPM/CorCME

ADITAMENTO AO BG Nº 179 – 27 SET 2012

Concedo ao CAP QOPM MARCELO AMARO DA GAMA, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para conclusão do IPM de Portaria acima referenciada. Conforme solicitação contida no Of. nº 012/2012-IPM (NOTA PARA BG Nº 058/2012 – CorCME)

Belém - PA, 17 de setembro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 055/12-SIND/CorCME, DE 03.MAI.12.

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria Nº 055/2012 – CorCME, de 03/05/2012.

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 25445 ESAÚ RABELO MARTINS.

FATO: Apurar os fatos ocorridos no dia 29 de dezembro de 2010, por volta das 13h, envolvendo um policial militar da CCS, o qual teria cometido agressões físicas e outros ilícitos ao Sr. Adriano Gomes da Silva, conforme consta na documentação anexa.

ASSUNTO: Análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado da apuração, de que restou prejudicada a apuração, pela inexistência de provas testemunhais durante o curso da instrução e que pudessem corroborar com a versão inicialmente apresentada pelo denunciante às fls. 05 do BOPM nº 842/2010, de que um policial militar pertencente ao efetivo da CCS/QCG teria cometido agressões físicas e ainda perpetrado outros ilícitos, razão pela qual há que se reconhecer a fragilidade dos elementos necessários de convicção na perscrutação de indícios de crime e/ou transgressão da disciplina, impossibilitando, porquanto, a deflagração de medidas por parte da Administração em razão de ter ficado prejudicada a apuração pelos motivos explanados ao norte.

2 – SOLICITAR à AJG, a publicação desta Decisão em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3 – ARQUIVAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCME;

4 – ARQUIVAR os autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 18 de setembro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SIND. DE PORT. N.º 103/31 MAIO 2012/CorCME

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria n° 103/2012 – CorCME, de 31/05/2012.

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 13486 DANIEL BARBOSA DOS SANTOS do CFAP.

FATO: Apurar os fatos relatados pela Srª Maria de Fátima Santana dos Remédios, envolvendo um policial militar do BPCHOQUE, o qual teria no dia 21 de abril de 2012, atingido com um disparo de arma de fogo o nacional Leandro Santana Costa, ressalta ainda a referida senhora que são constantes as ameaças por parte do referido militar, conforme consta na documentação em anexo.

ASSUNTO: Análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – DISCORDAR da conclusão a que chegou o encarregado da apuração, e decidir com base no arcabouço probatório de que nos fatos apurados restou indícios de crime de natureza comum e transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos ao 3º SGT PM RG 33977 JADER PEREIRA XAVIER, do BPCHOQUE, por ter quando de folga no dia 21 de abril de 2012, por volta das 23h45min em uma motocicleta juntamente com outra pessoa não identificada durante a presente apuração, ter atingido com um disparo de arma de fogo o nacional Leandro Santana Costa, quando o mesmo caminhava juntamente com o cidadão conhecido apenas como ÉRIK no canal Água Cristal no bairro da Marambaia, disparo esse que atingiu a vítima no rosto na região anterior do pescoço à esquerda e na região oral à direita, conforme ficou comprovado através do Laudo de Lesão Corporal n° 26174/2012 às fls. 38/39 dos autos, a despeito da necessidade de exame complementar requisitada pelo perito oficial; no entanto, ficou comprovada a lesão corporal na vítima conforme descrição constante no laudo. Insta destacar que a despeito de existirem testemunhas que asseveraram nos autos que o SGT PM JADER permaneceu na residência do Sr. Lúcio Flávio Picanço de Oliveira até por volta das 01h30min às fls. 23/24 e 25/27, com o intuito de afastar qualquer liame entre o crime praticado contra o nacional Leandro Santana Costa e os indícios de autoria apontada ao SGT PM JADER; há também nos autos fortes indicativos às fls. 05, 11, 12, 13 e 14 que foi o SGT PM JADER o autor do disparo que lesionou a vítima no rosto, só não vindo a concretizar o crime de homicídio devido a circunstâncias alheias a sua vontade, ficando o crime em tese, na sua modalidade tentada conforme prevê a legislação pátria em vigor.

2 – REMETER a 1ª via dos autos à Coordenadoria das Promotorias Criminais da Capital pela existência de indicativos de tentativa de crime de homicídio contra a pessoa do nacional acima mencionado, conforme prevê a legislação em vigor.

3 – INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Simplificado-PADS para apurar o cometimento ou não de transgressão da disciplina policial militar de natureza GRAVE, em tese, atribuída ao policial militar acima mencionado conforme descrito no item 1. Providencie a CorCME;

4 – SOLICITAR à AJG/PMPA, a publicação desta Decisão em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCME;

5 – ARQUIVAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCME;

6 – ARQUIVAR a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, disponibilizando 01(uma) cópia dos autos ao encarregado do PADS para servir de documento origem. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Belém-PA, 18 de setembro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 010/2012 - IPM/CorCME.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, por intermédio do CAP QOEPM ENÉAS SOARES DA SILVA, do CG/AJG, através da Portaria n° 010/2012 – IPM/CorCME, para apurar os fatos ocorridos no dia 20 de fevereiro de 2012, por volta das 18h30, durante o estágio supervisionado (“Operação Carnaval”), no distrito de Mosqueiro, em que um AL OF, da APM, ao atender uma ocorrência, teria efetuado um disparo de arma de fogo, que atingiu o AL OF PM FELLIPE BRASIL FORTUNA, conforme ofício n° 016/2012/SI-APM e seus anexos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, constante no relatório, de que há indícios de crime militar e transgressão da disciplina atribuída ao AL OF PM RG 34676 OSMARLEY FURTADO, da APM, por ter no dia 20 de fevereiro de 2012, por volta das 18h30min, quando em policiamento de estágio supervisionado no distrito de Mosqueiro, efetuado um disparo acidental de arma de fogo que atingiu a parte posterior da perna direita do AL OF PM RG 3861 FELLIPE BRASIL FORTUNA, ocasião em que se envolveram em uma ocorrência policial que culminou com a prisão de Wellington da Silva Nunes, haja vista, que o laudo pericial do CPC Renato Chaves (fls 045) corrobora com as declarações prestadas pelo AL OF PM FELLIPE (fls 059);

2. Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado do Pará, juntando-se a presente Homologação. Providencie a CorCME;

3. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado a fim de apurar quanto ao cometimento, ou não, de transgressão da disciplina atribuídos à conduta descrita no item 1. Providencie a CorCME;

4. Solicitar à AJG a publicação da presente homologação em BG. Providencie a CorCME;

5. Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Cartório.

Belém - PA, 19 de setembro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 012/2012 – CorCME

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 21639 ANTÔNIO JUAREZ FERREIRA MOREIRA, da ODC.

FATO: Apurar os fatos ocorridos no dia 29 de outubro de 2011, por volta das 07h, no bairro Bom Jesus, município de Castanhal, envolvendo um policial militar da CCS/QCG que vem ameaçando o Sr. Leandro Neves de Oliveira, chegando a exibir uma arma de fogo, em virtude de um acidente de moto envolvendo o policial militar e o irmão de Leandro, conforme BOPM nº 071/11 – CorCPR III.

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1. Homologar a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância de que restou prejudicada a presente apuração em virtude do suposto ofendido, Sr. Leandro Neves de Oliveira, ter informado incorretamente a autoria das ameaças, assim como, informou, via contato telefônico com o Encarregado, que não compareceria uma vez que já havia sido contornada a situação, porém não repassou informações que pudessem identificar o policial militar citado no respectivo BOPM.

2. Solicitar à AJG, a publicação desta Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3. Juntar cópia da presente Homologação, após publicação, nos autos da referida Sindicância e arquivar os autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 19 de setembro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 072/12-CorCME.

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria Nº 072/2012–CorCME, de 04/05/12.

ENCARREGADO: 1º TEN PM JOÃO DE DEUS DA SILVA GÊ JÚNIOR do BPCHQ.

FATO: apurar os fatos constantes do Mem. 063/12-CorCPR-VIII e anexos.

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância de Portaria nº 072/2012–CorCME, de 04/05/12, de que não se vislumbram indícios de crime e nem de transgressão da disciplina, que possam ser atribuídos a qualquer policial militar, haja vista que restou prejudicada a apuração em tela, acerca de fatos que teriam ocorrido no dia

11/09/11, por volta de 22:00h, no Município de Altamira; em razão da desistência da possível vítima, adolescente W.S.F. através de sua responsável (fls. 22), que havia registrado o fato junto à 1ª Promotoria de Justiça de Altamira; esvaziando sobremaneira a carga probante que pudesse consubstanciar resultado diverso ao que ora se apresenta.

2 - SOLICITAR à AJG, a publicação desta Solução em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3 – INFORMAR ao 4º Promotor de Justiça de Altamira, acerca da presente homologação, em atendimento ao Ofício nº 169/12-MP/4ºPJ/ATM. Providencie a CorCME;

4 – JUNTAR a presente Homologação, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCME;

5 – ARQUIVAR os autos da Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Belém-PA, 20 de setembro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 096/2012 – CorCME

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 30325 WANDERLEY COSTA DA SILVA do BPCHQ.

FATO: Apurar os motivos pelos quais não houve a designação de policiais militares, para dar apoio ao mandado de prisão civil por inadimplemento de pensão alimentícia, no dia 05 de março de 2012, conforme Ofício nº 322/2012-6º V.F. e anexos.

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1. Homologar a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância de que não há indícios de crime e/ou transgressão da disciplina a ser atribuída a qualquer policial militar do efetivo da Companhia Independente de Policiamento com Cães ou do Comando de Missões Especial, haja vista, que segundo informações deste último (fls 11), o mandado de prisão previsto para o dia 05 de março de 2012, havia sido agendado pelo Oficial de Justiça, Sr. Ézio Dias Costa, por meio telefônico, e quando constatada a impossibilidade de realização do ato, para que pudesse ser ajustada nova data, não foi possível localizar o referido oficial de justiça através do número telefônico por ele fornecido;

2. Solicitar à AJG, a publicação desta Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3. Juntar cópia da presente Homologação, após publicação, nos autos da referida Sindicância e arquivar os autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 19 de setembro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 132/2011 – CorCME

PROCESSO: Sindicância de Portaria nº 132/2011 – SIND/CorCME.

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 12703 JOSOMIAS NOBRE MORAES do BPCHQ.

OBJETO: Investigar denúncias de agressões físicas.

SINDICADO: Policial Militar do RPMONT.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 556/2011.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1. Concordar com o parecer do Sindicante de que nos fatos ora investigados há indícios de crime, contudo, de autoria desconhecida, no tocante as denúncias formuladas pelo Sr. Bruno Eduardo Souza Dias, de que teria sido agredido fisicamente por policiais militares efetivados no RPMONT, de reforço no distrito de Mosqueiro, na avenida Beira-Mar, segundo relato do mesmo o fato teria ocorrido na madrugada do dia 16 de julho de 2011, restando prejuízos a investigação, haja vista a vítima não ter reconhecido entre os seus agressores os policiais militares da cavalaria escalados naquele data, e, quando marcado novo termo de reconhecimento, a fim de que identificasse dois militares que por razões de licenças faltaram a mencionada audiência, o ofendido não compareceu, afirmando um sobrinho do mesmo que seu tio estaria no interior do Estado do Amapá; Concluir pelas exposições acima não haver indícios de transgressão disciplinar por parte dos policiais militares.

2. Remeter a AJG a presente solução para publicação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3. Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos com a respectiva solução no cartório da CorGERAL; Providencie o Chefe do Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 19 de setembro de 2012

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM RG 12.876
PRESIDENTE DA CORCME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 189/2011 – CorCME

PROCESSO: Sindicância de Portaria nº 189/2011 – SIND/CorCME.

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 13.486 DANIEL BARBOSA DOS SANTOS do CFAP.

OBJETO: Investigar denúncias de invasão de domicílio.

SINDICADO: Policiais Militares da ROTAM.

DOCUMENTO ORIGEM: Termo de Declaração prestado à Ouvidoria.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1. Concordar com o parecer do Sindicante de que nos fatos ora investigados não há indícios de crime, tampouco indícios de transgressão disciplinar, por parte do 3º SGT PM RG 24.074 SILVANO OLIVEIRA DA SILVA do BPOT, ou qualquer outro componente da GU PM comandada pelo mesmo, no tocante as denúncias formuladas pela Srª Maria Idena Rocha Sousa, de que policiais militares usando a farda da ROTAM, teriam na madrugada do dia 02 de outubro de 2011, mediante o pretexto de que o filho da ofendida faria parte de uma suposta quadrilha assassinos de policiais militares, invadido a residência da mesma, sem autorização legal, revistando o imóvel e constrangendo as netas da referida senhora, por insuficiência de provas testemunhais e inexistência de provas materiais que confirmem o fato, inclusive, há contradições entre os relatos da ofendida e sua neta, a adolescente T.M.S.S, concernente a suposta atitude dos policiais militares no decorrer da ação.

2. Remeter a AJG a presente solução para publicação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3. Enviar cópia da presente Solução a Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública; Providencie a CorCME.

4. Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos com a respectiva solução no cartório da CorGERAL; Providencie o Chefe do Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 21 de setembro de 2012

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM RG 12.876
PRESIDENTE DA CORCME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 228/2011 – CorCME

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 22579 DELMO VANDER DOS SANTOS BENTES do BPCHQ.

FATO: Apurar os fatos relatados pela Srª. Ana Maria da Cruz Wanzeler, envolvendo uma policial militar da ROTAM, que teria a agredido fisicamente e ainda cometido outras arbitrariedades a referida senhora, bem como, a familiares da mesma, conforme BOPM nº 873/2011.

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1. Homologar a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância de que há indícios de que crime e transgressão da disciplina policial militar atribuída à CB PM RG 16600 WANDA SOUZA DA SILVA por ter no dia 11 de agosto de 2011, por volta das 11h, na

passagem União n° 27, bairro do Coqueiro, agredido fisicamente e injuriados as Sra. Ana Maria da Cruz Wanzeler e Darlene Dias Araújo;

2. Solicitar à AJG, a publicação desta Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de que seja apurado o cometimento, ou não de transgressão da disciplina na conduta descrita no item 1. Providencie a CorCME;

4. Deixar de remeter a 1ª via dos autos à Coordenadoria das Promotorias Criminais, em face deste fato já ter sido remetido ao Juizado Especial Criminal de Icoaraci.

5. Disponibilizar a 2º Via dos autos ao Presidente do PADS no cartório da Corregedoria Geral. Providencie o Chefe do Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 17 de setembro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**

RESENHA PORTARIA N° 014/2012/IPM–CorCPE DE 13 DE SETEMBRO DE 2012.

1. ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 18.344 ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES, da Corregedoria /QCG

2. ORIGEM: Memorando n° 445/2012 – CorCPRM, de 13 de setembro de 2012 e seus anexos (Of. n° 0018/2012/OUV/SESP/PA de 12 JAN 2012; Of. n° 1570/2010/OUV/SSP/PA de 02 DEZ 2010; Matéria Jornalística do diário do Pará do dia 01.12.2010);

3. INVESTIGADO: 1º SGT PM RG 23.115 DÊNIS AUGUSTO DA CRUZ FONTES do BPGDA;

4. PRAZO DE CONCLUSÃO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogado por até 20 (vinte) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.

Belém, 13 de setembro de 2012.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPE

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

Ref.: Ofício n° 001 - IPM/CorCPE, de 09 de agosto de 2012.

O 2º TEN QOPM RG 35463 LUÍS CARLOS FARIAS DE OLIVEIRA informou ao Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, que designou o 1º SGT PM RG 13793 RAIMUNDO SILVESTRE MORAES RAIOL, do 11º BPM, para exercer a função de escrivão do IPM de PT n° 013/2012/IPM-CorCPE, no qual atua como encarregado (NOTA P/ BG N° 028/2012 – CorCPE).

ADITAMENTO AO BG N° 179 – 27 SET 2012

Belém-PA, 18 de setembro de 2012.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Cor CPE

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

Ref.: Ofício nº 014/IPM/CorCPE, de 31 de julho de 2012.

A CAP QOPM RG 24969 ANA PAULA NUNES MOURA DE JESUS informou ao Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, que designou a 3º SGT PM KLEISA LISANE MARQUES MOREIRA, do BPGDA, para exercer a função de escrivã do IPM de PT nº 010/2012/IPM-CorCPE, na qual atua como encarregada (NOTA P/ BG N° 029/2012 – CorCPE).

Belém-PA, 18 de setembro de 2012.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Cor CPE

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM

RESENHA PARA PUBLICAÇÃO EM BG - PORTARIA N° 05/12/CD – CorCPRM.

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 26316 GETÚLIO CÂNDIDO ROCHA JUNIOR da Corregedoria;

INTERROGANTE E RELATOR: CAP QOPM RG 27273 CÁSSIO TABARANÃ SILVA da Corregedoria;

ESCRIVÃO: 2º TEN 32579 CARLOS ALEXSANDRO GOMES DA FONSECA do 21º BPM;

ACUSADO: CB PM RG 28039 LUIZ DE FRANÇA SILVA DA SILVA do 21º BPM

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS PRORROGÁVEIS POR MAIS 20 (VINTE) DIAS.

ESTA PORTARIA ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 17 de setembro de 2012.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA N° 041/12-IPM / CorCPRM

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: TEN CEL QOPM RG 16244 MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA da Corregedoria;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Cópia do livro de partes do oficial interativo, da 3ªZpol, do dia 10/11/11, 1º turno; ofício nº 271/2011/MP/2ª PJM; ofício nº 352/211 -MAP/2ªPJIJ

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 21 de setembro de 2012.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA.

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE PADS

REF: Portaria de PADS nº 013/12–CorCPRM, de 16 de fevereiro de 2012.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, incisos V e VI da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada a Portaria de PADS nº 13/12–CorCPRM, de 16 de fevereiro de 2012, tendo como encarregado o 3º SGT PM RG 24.386 GILVAN MONTEIRO CARVALHO, conforme publicação no Adit. ao BG nº 041 de 01 de março de 2012, sendo substituído pelo 3º SGT PM RG 20.602 DENIS VIEIRA PINTO, de acordo com publicação no Adit. ao BG nº 141 de 02 de agosto de 201.

Considerando que o presidente substituto encontra-se a disposição da JRS sem previsão de retorno, conforme informação do comandante do 21º BPM, através do memorando nº 146/2011 - P/2.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, nos termos da Súmula nº 473 do STF, a Portaria de PADS nº 013/12–CorCPRM, de 16 de fevereiro de 2012, publicado no BG nº 041 de 01 março de 2012;

Art. 2º – Instaurar novo PADS, a fim de apurar os fatos constantes na decisão administrativa do PADS instaurado pela portaria nº 007/2011–CorCPR III. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º- Solicitar a AJG a Publicação da presente portaria em Boletim Geral Instituição. Providencie a CorCPRM.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 20 de setembro de 2012

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12378

Presidente da CorCPRM

PRORROGAÇÃO DE PRAZO/CONCESSÃO

REF: Portaria de IPM nº 017/12–CorCPRM.

O Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e, considerando a solicitação contida no ofício nº 012/12–IPM, de 10 de setembro de 2012.

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG N° 179 – 27 SET 2012

Conceder ao Encarregado do IPM, a MAJ QOPM RG 16.198 MARCELO CHUVA SIMONETTI, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo, para realização de diligências indispensáveis a elucidação dos fatos e conclusão dos trabalhos referentes ao Inquérito Policial Militar em referência.

Belém-Pa, 20 de setembro de 2012. (NOTA PARA BG N° 051/12–CorCPRM).

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM

RG 12378 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE CONSELHO DE DISCIPLINA

REF: Portaria de CD n° 004/12–CorCPRM, de 05 SET 12

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 11, e seus incisos, da Lei Complementar n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando o teor do Of. n° 001/12-CD, de 18 de setembro de 2012, que versa sobre o pedido de sobrestamento por parte do Presidente do presente Conselho, uma vez que o 2° TEN RG 35503 KHRISTIAN BATISTA CASTRO, DO 6° BPM, o qual foi nomeado como escrivão, encontra-se a disposição da Justiça Militar – JME/PA, em virtude de ter sido sorteado para compor o Conselho Permanente de Justiça, desde o dia 02 de julho

RESOLVE:

Art. 1° - Sobrestar os trabalhos do CONSELHO DE DISCIPLINA de Portaria n° 004/12-CD - CorCPRM, até 08 de outubro de 2012, ressaltando que os trabalhos do referido CD, deverão ser retomados, tão logo ocorra o término do sobrestamento, sem prejuízo dos trabalhos já realizados;

Art. 2°- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a CorCPRM;

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 21 de setembro de 2012

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA - CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS

REF: PADS de Portaria n° 042/12 - CorCPRM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13 e seus incisos, da Lei Complementar n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando o teor do Ofício n° 001/12-PADS, de 10 de agosto de 2012, em que o 3° SGT PM RG 24.011 EDVAN GONÇALVES DA COSTA, presidente do PADS acima

ADITAMENTO AO BG Nº 179 – 27 SET 2012

referenciado, solicita o sobrestamento do referido processo, uma vez que este é encarregado de outras duas Sindicâncias, além do PADS em questão.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar o PADS de portaria nº 042/12 - CorCPRM no período de 10 de agosto a 15 setembro de 2012;

Art. 2º - Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Adit. ao BG da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 20 de setembro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM

RG 12378 – Presidente da Cor CPRM

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF: SIND de Portaria nº 056/12 - CorCPRM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13 e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando o teor do Ofício nº 001/12-SIND, de 13 de setembro de 2012, em que 3º SGT ANTONIO CARLOS MAIA COSTA, encarregado da SINDICÂNCIA acima referenciada, solicita sobrestamento, em virtude deste sindicante se encontrar fazendo curso de Agente de Trânsito – Capacitação e atualização/DETRAN.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a SIND de portaria nº 056/12 - CorCPRM no período de 12 de setembro de 2012 a 11 de setembro de 2012.

Art. 2º - Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Adit. ao BG da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 20 de setembro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM

RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF: SIND de Portaria nº 059/12 - CorCPRM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13 e seus incisos, da Lei

ADITAMENTO AO BG Nº 179 – 27 SET 2012

Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando o teor do Ofício nº 002/12-SIND, de 10 de setembro de 2012, em que 3º SGT PM RG 24416 PAULO JOSÉ MARTINS MACHADO, 6º BPM, SINDICANTE, solicita sobrestamento a contar de 10 de setembro de 2012, em virtude da necessidade de realizar a oitiva do detento OLIVAR COSTA JUNIOR, o qual se encontra custodiado no Presídio de Americano.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a SIND de portaria nº 059/12 - CorCPRM no período de 10 a 30 de setembro de 2012.

Art. 2º - Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Adit. ao BG da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 21 de setembro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF: SIND de Portaria nº 077/12 - CorCPRM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13 e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando o teor do Ofício nº 001/12-SIND, de 10 de agosto de 2012, em que 3º SGT PM RG 24.011 EDVAN GONÇALVES DA COSTA, 21º BPM, SINDICANTE, solicita sobrestamento a contar de 10 de agosto de 2012, em virtude de ser encarregado de outros dois procedimentos administrativos cumulativamente.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a SIND de portaria nº 077/12 - CorCPRM no período de 10 a 30 de agosto de 2012.

Art. 2º - Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Adit. ao BG da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 20 de setembro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPRM

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: PADS de Portaria nº 002/12- CorCPRM, de 06 de Março de 2012.

DOCUMENTO ORIGEM: constante na Solução de Apuração Prévia

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 18758 ANTÔNIO CARLOS GAMA DA SILVA da CIPRV.

ACUSADO: CB PM RG 20668 RAIMUNDO EDILSON BEZERRA DA SILVA JÚNIOR da CIPRV.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar vislumbrados no documento origem e atribuídos ao CB PM RG 20668 RAIMUNDO EDILSON BEZERRA DA SILVA JÚNIOR da CIPRV.

Considerando a conclusão exarada pelo 3º SGT PM RG 18758 ANTONIO CARLOS GAMA DA SILVA da CIPRV, no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 002/12 - CorCPRM, de 06 de Março de 2012, conforme às fls. 67 e 72 dos autos.

RESOLVO:

1. Concorde com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS de que nos fatos apurados há indícios de crime de autoria incerta, haja vista, que no resultado de Exame de Lesão Corporal, realizado no nacional SAMUEL DE SOUZA FRAZÃO FILHO, conforme às fls. 32, constatou haver edema traumático, equimose e escoriação na face interna do lábio superior. Portanto devido a uma manifestação em que o nacional em epígrafe fazia parte, no dia 01AGO10, na entrada do município de Marapanim, houve uma briga generalizada no local, não havendo transgressão da disciplina policial militar a imputar ao CB PM RG 20668 RAIMUNDO EDILSON BEZERRA DA SILVA JÚNIOR da CIPRV, tendo em vista a deficiência de provas testemunhais que possam colaborar que o referido policial militar, tenha agredido fisicamente o denunciante. Portanto não há nos autos elementos que possa imputar-lhe qualquer conduta transgressora, que comprovem que o policial militar em epígrafe, tenha cometido o que lhe é imputado na portaria de instauração do presente procedimento;

2. Solicitar à AJG a publicação desta decisão em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3. Juntar a presente decisão aos autos do PADS de Portaria nº 002/12-CorCPRM. Providencie a CorCPRM;

4 . Remeter a 1ª e 2ª vias ao cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém - PA, 18 de Setembro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378
Presidente da CorCPRM

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO de Portaria nº 038/12- CorCPRM, de 30 de Março de 2012.

DOCUMENTO ORIGEM: Face o constante Of. n° 0206-P/2 – 25° BPM e seus anexos.

PRESIDENTE: 2° SGT PM RG 17758 SILVIO JOSÉ MENDONÇA DA SILVA do 25° BPM.

ACUSADO: SD PM RG 36650 SIDNEY ARAÚJO PIRES do 25° BPM.

DEFENSOR: JOSÉ DE OLIVEIRA LUZ NETO – OAB/PA 14.426

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar vislumbrados no documento origem e atribuídos SD PM RG 36650 SIDNEY ARAÚJO PIRES, do 25° BPM.

Considerando a conclusão exarada pelo 2° SGT PM RG 17758 SILVIO JOSÉ MENDONÇA DA SILVA, do 25° BPM, no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria n° 038/12- CorCPRM, de 30 de Março de 2012, conforme as fls. 28 à 29 e relatório complementar às fls 59 à 60 dos autos.

DECIDO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, e concluir que dos fatos investigados houve transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 36650 SIDNEY ARAÚJO PIRES do 25° BPM, por ter no dia 24 de abril de 2011, por volta das 18hs, entregue sua motocicleta de placa NSS 0068 aos adolescente Y. L. M. A. e M. F. P. B. J., não habilitados, colocando em risco a vida de terceiros, resultando em seu desfavor o TCO n° 00029/2012.000238-0;

2. Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise detalhada dos assentamentos funcionais do SD PM RG 36650 SIDNEY ARAÚJO PIRES do 25° BPM e, com base nos Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhe aproveitam, visto que não constam punições disciplinares em suas alterações; as CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis, pelo fato do acusado não ter apresentado razão que justificasse a sua conduta, posto que entregou veículo auto motor a pessoa não habilitada menor de idade; NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM também não lhe são favoráveis, pois a conduta do disciplinado diverge da postura basilar prevista para qualquer policial militar; as CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhe aproveitam, sendo que no caso em epígrafe, se não corrigido pela Administração Policial Militar, poderá servir de exemplo negativo aos demais membros da Corporação. Com ATENUANTE do item I do art. 35, e não apresentando nenhuma circunstâncias AGRAVANTES do art. 36; não apresentando nenhuma causa de JUSTIFICAÇÃO do art. 34, tudo da Lei Ordinária n° 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA - CEDPM).

3. Destarte, com sua conduta, o SD PM RG 36650 SIDNEY ARAÚJO PIRES do 25° BPM incorreu no art. 37, inciso XV e XXIV, infringindo o art. 18, incisos III, VII, XXIII e XXXV, tudo da Lei n° 6.833/06 (CEDPM). Configurando, transgressão de natureza GRAVE. Fica punido com 11 (onze) dias de PRISÃO.

4. Dar ciência desta punição ao acusado, observando o § 2º, do art. 144, do CEDPM. Devendo cumprir a punição em sua residência, devendo comparecer a todos os atos de instrução e serviço previsto em sua unidade, conforme dispõe os §§ 1º e 2º do Art. 42 e

43, do CEDPM, sob a fiscalização do Comandante da OPM. Providencie o Comandante do 6º BPM.

5. Solicitar à Ajudância Geral a publicação da presente Decisão Administrativa em Adit. ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM.

6. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 038/12- CorCPRM, e arquivar as 1ª e 2ª vias no cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 18 de Setembro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPRM

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: PADS de Portaria nº 040/12- CorCPRM, de 29 de Maio de 2012.

DOCUMENTO ORIGEM: Solução de IPM de Portaria nº 060/11-CorCPRM, de 23NOV11 e seus anexos.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 28647 WALDEILSON VIEIRA COSTA do 6º BPM.

ACUSADA: SD PM RG 34581 VERA LÚCIA DA SILVA CAMPOS CARDOSO do 6º BPM.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar vislumbrados no documento origem e atribuídos a SD PM RG 34581 VERA LÚCIA DA SILVA CAMPOS CARDOSO do 6º BPM.

Considerando a conclusão exarada pelo 3º SGT PM RG 28647 WALDEILSON VIEIRA COSTA, do 6º BPM, no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 040/12 - CorCPRM, de 29 de Maio de 2012, conforme as fls. 105 à 108 e relatório complementar às fls. 141 à 144 dos autos.

DECIDO:

1. Concorde com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem tampouco transgressão da disciplina policial militar a imputar a SD PM RG 34581 VERA LÚCIA DA SILVA CAMPOS CARDOSO do 6º BPM, tendo em vista a inexistência de provas suficientes que possam comprovar que a referida Policial militar teve a intenção clara em prejudicar ou fazer comentários que pudessem denegrir a imagem do ofendido;

2. Solicitar à AJG a publicação desta decisão em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3. Juntar a presente decisão aos autos do PADS de Portaria nº 090/11-CorCPRM. Providencie a CorCPRM;

4. Remeter a 1ª e 2ª vias ao cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

ADITAMENTO AO BG Nº 179 – 27 SET 2012

Belém - PA, 18 de Setembro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378
Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA Nº 007/2012–CorCPRM, de 30 JAN 12 e PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGADO de 27 FEV 2012.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº 3094/11-DPM, de 02 DEZ 2011 e seus anexos;

FATO: Apurar os fatos, a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no bojo da documentação, que trata do ocorrido no dia 20 de AGOSTO de 2011, por volta das 08hs, em que o nacional MARCOS ROBERTO DA SILVA MADEIRA foi agredido fisicamente por policial militar, pertencente ao efetivo do 21º BPM.

Por meio da Portaria nº 007/2012–CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária a 2º TEN QOPM RG 12988 ABEL LOURENÇO ZEMERO DOS SANTOS, do 6º BPM, para que o mesmo investigasse a denúncia ao norte mencionada;

E considerando o parecer do encarregado do presente procedimento, às fls. 74 à 77 e Relatório complementar às fls 91 a 92 dos autos.

RESOLVO:

1 – DISCORDAR em parte da conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem transgressão da Disciplina Policial Militar, e CONCLUIR que nos fatos apurados Há indícios de crime comum praticado contra o nacional MARCOS ROBERTO DA SILVA MADEIRA, porém de autoria incerta, uma vez que nenhuma das provas colhidas durante as investigações indica quem foi o autor das agressões sofridas pela vítima, conforme Laudo de exame de corpo de delito “Lesão corporal” acostado às fls 86 dos autos. No entanto, é válido expor, que, a conclusão ficou prejudicada, deixando de conter riqueza de detalhes, haja vista a vítima não ter comparecido em nenhum ato de inquirição, impossibilitando na identificação de seus agressores, conforme CERTIDÃO acostada às fls 88 dos autos.

2 – Não há indícios de crime e nem indícios de transgressão disciplinar a ser imputado ao SD PM RG 32758 BRUNO CARLOS ALMEIDA PATROCA do 21ºBPM, uma vez que inexistem no bojo do processo provas suficientes que indiquem a participação do policial militar nas lesões sofridas pelo nacional MARCOS ROBERTO DA SILVA MADEIRA.

3 - PUBLICAR a presente homologação em Adt. ao BG. Providencie a CorCPRM;

4 – JUNTAR a presente homologação aos autos do IPM. Providencie a CorCPRM;

5 - REMETER a 1ª via dos Autos de IPM à JME. Providencie a CorCPRM;

6 - ARQUIVAR a 2ª via dos autos do IPM no Cartório desta CorGeral. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 18 de Setembro de 2012

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378
Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº. 027/12–CorCPRM, DE 27 FEV 2012 e PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE 19 JUN 12.

DOCUMENTO ORIGEM: em face ao constante no BOPM nº 039/2012-CORGERAL, e seus anexos;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 11759 JOSÉ CUNHA SANTOS, do 6º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 16 à 17 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há como imputar indícios de crime e nem tampouco transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído ao CB PM RG 22821 ROBERTO RODRIGUES PIMENTEL e LUCIANO GUEDES DE OLIVEIRA, pertencente ao 25º BPM, tendo em vista a inexistência de elementos suficientes que possam comprovar as Denúncias Registradas no BOPM nº 039/2012- CORGERAL, uma vez que no bojo dos autos não há provas testemunhais e documentais que dê consistência a denúncia, corroborado pelo não localização da Ofendida Srª DOMINGAS DE AMORIM, conforme CERTDÃO acostada às fls 13 e 14 dos autos. Portanto fica evidenciado que não há provas de que o referido Policial militar tenham cometido qualquer irregularidade, uma vez que, conforme o Boletim Interno nº 024 – 16 a31 DEZ 11 acostada às fls 12 dos autos, o CB PM RG 22821 ROBERTO RODRIGUES PIMENTEL encontrava-se de férias no dia dos fatos, bem como não há registros em nome de LUCIANO GUEDES DE OLIVEIRA nas fileiras da Corporação;

2. Solicitar à SIE a publicação da presente solução em Boletim Geral Reservado da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter a 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da CorGeral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 24 de Setembro de 2012

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378

Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF: SIND. DISCIPLINAR DE PORT. Nº. 300/11–CorCPRM, DE 22 NOV 11 .

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM Nº 872/2011 de 03 NOV 2011 e seus anexos;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o SUB TEN PM RG 9799 NATALINO CLEIBE CARDOSO da CIPRv, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 17 à 18 e relatório complementar às fls. 29 à 31 dos autos.

RESOLVO:

1 – Concorde com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há como imputar indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar ao 2º SGT PM RG 18161 ANTÔNIO JAIRO DE SENA BARRETO e CB PM RG 28404 CARLOS HENRIQUE SILVA MONTEIRO, ambos da CIPRV, tendo em vista o conjunto fático-probatório dos autos, onde inexistem elementos suficientes que possam escudar as acusações realizadas pelo Sr. ILDEMAR DOS SANTOS MATOS, uma vez que no bojo dos autos não há provas testemunhais e documentais que dê consistência a denúncia de que os Policiais militares tenham cometido o que lhes são imputados na portaria de instauração do presente procedimento, posto que, conforme CERTIDÃO, acostada aos autos às fls. Nº 24, o Sr. ILDEMAR DOS SANTOS MATOS, denunciante, é difícil de ser localizado, ficando quase impossível sua localização, o qual em contato demonstrou desinteresse em prestar declarações a respeito dos fatos, prejudicando assim a devida elucidação dos fatos.;

2– Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3– Remeter 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMpra-SE.

Belém, PA, 24 de Setembro de 2012 .

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378

Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF: SIND. DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº. 350/11–CorCPRM, DE 12 DEZ 11.

DOCUMENTO ORIGEM: face ao constante no TCO nº 9/2011.000074-5 e anexos;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 24585 CARLOS COSTA QUADROS, do 25º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 41 à 42 dos autos.

RESOLVO:

1. Concorde com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados há indícios de crime comum praticado contra o nacional FABIO SILVA MANCIO, entretanto a autoria fica prejudicada, uma vez que a simples constatação do laudo de exame de corpo de delito, às fls 25, onde concluiu por edema traumático na face medial do terço proximal da coxa esquerda e uma escoriação de 1,5cm da face anterior do terço médio da perna direita, não é suficiente para uma atribuição de autoria ou responsabilidade, posto que ficou evidenciado nos autos que o Sr FABIO SILVA MANCIO reagiu a prisão, motivo pelo qual foi feito o uso progressivo da força para a imobilização do

mesmo, somando a isto a falta de testemunhas idôneas que poderiam consubstanciar o exame de corpo de delito. Ficando ainda evidenciado nos autos que o Sr FABIO SILVA MANCIO foi quem lesionou o SD RODRIGUES que fraturou a mão direita conforme comprovado através do Laudo acostado às fls 30 dos autos. Portanto diante do postulado sou de parecer que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído aos policiais militares CB PM RG 24474 RONALD GOMES GONÇALVES e SD PM RG 36443 RAFAEL RODRIGUES E RODRIGUES, pertencentes ao efetivo do 25º BPM, tendo em vista a inexistência de elementos suficientes que possam escudar as acusações realizadas pela vítima, uma vez que no bojo dos autos não há provas testemunhais que dê consistência a sua denúncia de que os referidos Policiais militares tenham cometido o que lhes são imputados na portaria de instauração do presente procedimento;

2. Que há indícios de crime comum a ser atribuído ao nacional FABIO SILVA MANCIO, posto que ficou evidenciado nos autos que o Sr FABIO SILVA MANCIO encontrava-se bastante alterado, vindo durante a abordagem policial a empurrar o SD PM RG 36443 RAFAEL RODRIGUES E RODRIGUES que fraturou a mão direita conforme comprovado através do Laudo acostado às fls 30 dos autos e ainda ter reagido a prisão vindo a desacatar os policiais militares de serviço, em apuração na Seccional do PAAR BOP N° 9/2011.000074-5.

3. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

4. Remeter 1 e 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 18 de Setembro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378
Presidente da CorCPRM

INFORMAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

O CAP QOPM RG 24.988 LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO encarregado do IPM de PT n° 040/12-CorCPRM, em conformidade com que estabelece o art.11 do Código de Processo Penal Militar, designou o 2º SGT PM RG 12504 KLINGER SIDNEY MOTA BRAGANÇA, Aux. da CorCPRM, para servir de escrivão no Inquérito Policial Militar de Port. N° 022/12- CorCPRM (NOTA PARA BG N° 052/12–CorCPRM)

Quartel em Belém (PA), 21 de agosto de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES - TEN CEL QOPM RG 12.378
Presidente da CorCPRM

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-I

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 004/12-CorCPR I, de 24 SET 12.

1. ENCARREGADO: TEN CEL QOPM RG 12693 HERMAN DUARTE RIBEIRO da CorCPR I;
2. INDICIADOS: A investigar;

ADITAMENTO AO BG Nº 179 – 27 SET 2012

3. FATO: purar as circunstâncias em que ocorreu o ingresso na PMPA do SD PM RG 27929 CIRO COSTA CARDOSO, do 15º BPM, face os indícios de inobservância de dispositivo legal concernente a idade, prescrito na Lei nº 6.626/04 (Lei de Ingresso) e Edital nº 01/2008;

4. ORIGEM: Solução de IPM de Portaria nº 005/11 – Cor CPR I, juntado a presente Portaria;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências do respectivo processo, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 24 de setembro de 2012.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº 020/12-CorCPR I, de 14 SET 12.

1. PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 23533 ELIEGE SARMENTO SOUSA da CorCPR I;

2. ACUSADOS: CB PM RG 13413 SULIVAN FONSECA QUEIROZ e SD PM RG 33823 REINALDO AMARAL GARCIA, ambos do 3º BPM;

3. FATO: Por terem, em tese, no dia 06 NOV 11, no hotel Barrudada, neste município, ao serem acionados pelo CIOP para atenderem ocorrência envolvendo um cidadão armado e com visíveis sinais de embriaguez alcoólica, deixado de adotar providências legais na esfera de suas atribuições ao chegarem no local, uma vez que não saíram do interior da viatura para averiguarem a situação e permitiram que o cidadão suspeito adentrasse no referido veículo, liberando-o após alguns minutos, e ainda, teriam repassado informação inverídica ao CIOP acerca do desfecho da ocorrência, gerando registro não condizente com os fatos, conforme provas irrefutáveis juntadas aos autos da Sindicância em apenso;

4. PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;

5. ORIGEM: Autos de SINDICÂNCIA Nº 022/12-CorCPR I de 10 FEV 12, com 44 (quarenta e quatro) fls. e 01 (um) CD RW;

6. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências do respectivo processo, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 14 de setembro de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº 021/12-CorCPR I, de 18 SET 12.

1. PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 18662 ROSINEUDO LIMA DE SOUSA da CorCPR I;

2. ACUSADO: CB PM RG 23629 GLENIO MORAES DA SILVA, do 3º BPM;

3. FATO: Por ter, em tese, no dia 30 AGO 12, fardado, no interior do Colégio Caixinha do Saber, neste município, se reportado de forma hostil a Srª GILLIANE LIMA PONTES, questionando o motivo da mesma ter chamado a atenção de sua filha, não

ADITAMENTO AO BG N° 179 – 27 SET 2012

aceitando explicações e desculpas, inclusive, em tom de ameaça, utilizado as seguintes textuais: “SE EU ESTIVESSE NO DIA DO OCORRIDO, TERIA QUEBRADO A TUA CARA”, sendo reincidente em atos de truculência naquele local, conforme se depreende dos documentos anexados à presente Portaria;

4. PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;

5. ORIGEM: BOPM N° 061/12-CorCPR I de 30 AGO 12;

6. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências do respectivo processo, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 18 de setembro de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 092/12-CorCPR I

1. SINDICANTE: 3° SGT PM RG 18662 ROSINEUDO LIMA DE SOUSA, da CorCPR I;

2. FATO: Apurar denúncia de possíveis irregularidades praticadas por Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3° BPM, por terem, em tese, de serviço, no dia 26 AGO 12, por volta das 01h30min, abordado de forma truculenta o adolescente das iniciais G.F.S, ocasião em que um dos Policiais, utilizando-se de uma faca, cortou parte do cabelo do adolescente, provocando lesão em seu pescoço, sendo necessário atendimento médico no posto de saúde do bairro Santarenzinho;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: BOPM N° 058/12-CorCPR I de 27 AGO 12, Ofício n° 124/12-CorCPR I de 27 AGO 12 e Laudo n° 51610/2012 de 27 AGO 12;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 14 de setembro de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 093/12-CorCPR I

1. SINDICANTE: 1° SGT PM RG 18545 ODENIL FERREIRA DE BORBA, da CorCPR I;

2. FATO: Apurar denúncia de possíveis irregularidades praticadas por Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3° BPM, por terem, em tese, no dia 28 AGO 12, por volta das 18h30min, durante uma blitz realizada na Rua Rouxinol, entre Tancredo Neves e Moaçara, neste município, agredido com um tapa o mototaxista de prenome WANDERSON, vindo a atingir a passageira FRANCISCA CLAUDIANE DE CARVALHO, em virtude do referido piloto ter obedecido a ordem de parada alguns metros da blitz, deixando os Policiais exaltados e truculentos;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: BOPM N° 060/12-CorCPR I de 30 AGO 12 e cópia de BOP N° 00168/2012.006197-4 de 29 AGO 12;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 14 de setembro de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 094/12-CorCPR I

1. SINDICANTE: CB PM RG 28350 REGINALDO PEREIRA PINTO, da CorCPR I;

2. FATO: Apurar denúncia de possíveis irregularidades praticadas por Policial Militar, pertencente ao efetivo do 3º BPM, por ter, em tese, no dia 13 SET 12, por volta das 08h30min, em trajes civis, proferido ameaças de morte ao Sr. de prenome EDIMILSON, cunhado da Srª. CÉLIA REGINA SOUZA SILVA, a qual foi agredida moralmente pelo Policial Militar, ao solicitar que o mesmo cessasse aquela atitude;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: BOPM N° 064/12-CorCPR I de 14 SET 12 e cópia da Ficha de Alterações do Efetivo;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 18 de setembro de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS N° 001/12-CorCPR I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar n° 053, de 07 FEV 06, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, e considerando que o SUB TEN PM RG 12236 RENATO PINTO SARAIVA, do 15º BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria n° 001/12-CorCPR I de 27 FEV 12;

Considerando que o 1º TEN QOPM ALMIR CASTRO GOMES, testemunha no processo, encontra-se em gozo de férias regulamentares desde o dia 06 SET 12, conforme Mem. n° 015/PADS de 20 SET 12 e seu anexo.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria n° 001/12-CorCPR I de 27 FEV 12, no período de 21 SET a 07 OUT 12, a fim de sanar a pendência descrita, evitando

assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Belém (PA), 20 de setembro de 2012.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM RG 16239

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS N° 003/12-CorCPR I

A Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2º SGT PM RG 17065 ADELSON BEZERRA DA SILVA, do 15º BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria N° 003/12-CorCPR I de 28 MAR 12;

Considerando que o Presidente do PADS encontrava-se com licença para tratamento de saúde própria, bem como, continua aguardando o pagamento de diárias para custear suas despesas no município de Placas/PA, local de apuração dos fatos, conforme Mem. nº 002/PADS/12 de 10 SET 12.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar o início dos trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 003/12-CorCPR I de 28 MAR 12, no período de 11 JUN a 19 SET 12, a fim de sanar as pendências descritas, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 14 de setembro de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS N° 004/12-CorCPR I

A Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o SUB TEN PM RG 16145 MAURO JÉDER SENA RODRIGUES do 3º BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria N° 004/12-CorCPR I de 30 MAR 12, conforme Substituição datada de 17 AGO 12;

Considerando que o acusado no presente Processo, CB PM MÁRCIO CLEBER QUEMEL RIBEIRO, continua em tratamento de saúde própria, estando à disposição da Junta Regular de Saúde (JRS), com retorno previsto para o dia 27 SET 12, conforme Mem. nº 002-PADS de 14 SET 12 e seus anexos.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar o início dos trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 004/12-CorCPR I de 30 MAR 12, no período de 14 a 27 SET 12, a fim de sanar a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG.
Santarém (PA), 14 de setembro de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 023/11-CorCPR I

A Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o SUB TEN PM RG 9859 VIVALDO DOS SANTOS LIMA, do 18º BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria nº 023/11-CorCPR I de 17 OUT 11, conforme Substituição datada de 13 JUN 12;

Considerando os diversos impedimentos elencados pelo Presidente do PADS, impossibilitando o início da referida apuração, conforme Mem. nº 002/PADS de 08 SET 12.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar o início dos trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 023/11-CorCPR I de 17 OUT 11, no período de 09 SET a 09 OUT 12, a fim de sanar as pendências descritas, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 18 de setembro de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 056/12-CorCPR I

A Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2º SGT PM RG 23551 MARCOS RONALDO PEREIRA, do 15º BPM, foi designado Sindicante da Portaria nº 056/12-CorCPR I de 18 MAIO 12;

Considerando a necessidade imperiosa de ouvir a suposta vítima, o adolescente das iniciais D.C.M.S., a qual se encontra ausente do município de Itaituba/PA, conforme Mem. nº 003/SIND de 01 MAIO 12.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 056/12-CorCPR I de 18 MAIO 12, no período de 19 AGO a 30 SET 12, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 19 de setembro de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 057/12-CorCPR I

A Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o MAJ QOPM RG 21184 JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA, SUBCMT do 3° BPM, foi designado Sindicante da Portaria n° 057/12-CorCPR I de 25 MAIO 12;

Considerando que o Sindicante continua aguardando retorno de carta precatória expedida ao Comando do 5° BIS, sediado na cidade de São Gabriel da Cachoeira/AM, para que seja procedida a oitiva do Ofendido, objetivando circunstanciar os atos e atitudes que culminaram com a presente apuração, conforme Mem. n° 005-SIND de 11 SET 12.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria n° 057/12-CorCPR I de 25 MAIO 12, no período de 11 SET a 11 OUT 12, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 19 de setembro de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 066/12-CorCPR I

A Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2° TEN QOPM RG 33821 LUIZ VANDERLEY COSTA FERREIRA FILHO, do 3° BPM, foi designado Sindicante da Portaria n° 066/12-CorCPR I de 12 JUN 12;

Considerando que o Sindicante continua aguardando o pagamento de diárias, a fim de custear suas despesas no município de Juruti/PA, local de apuração dos fatos, conforme Mem. n° 002/2012-SIND de 13 SET 12.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar o início dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria n° 066/12-CorCPR I de 12 JUN 12, no período de 14 SET a 14 OUT 12, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 18 de setembro de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 073/12-CorCPR I

A Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a 2º SGT PM RG 18547 EZENILDA MARIA FERNANDES DA SILVA, do 3º BPM, foi designada Sindicante da Portaria nº 073/12-CorCPR I de 23 JUL 12;

Considerando que a Sindicante está empenhada na Operação Sairé/2012, conforme Mem. Nº 002/12-SIND de 12 SET 12.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 073/12-CorCPR I de 23 JUL 12, no período de 13 a 18 SET 12, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo a Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 14 de setembro de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Concedo ao CAP QOPM RG 30319 WILTON MAGALHÃES CHAVES, do 3º BPM, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes ao IPM de Portaria nº 006/12-CorCPR-I de 31 JUL 12, em virtude da necessidade de realizar novas diligências para uma imparcial e transparente análise dos fatos, a contar do dia 18 SET 12, de acordo com o Art. 20, §1º do CPPM (Mem. nº 12/IPM, de 18 SET 12) (NOTA P/ ADITAMENTO AO BG Nº 008/12-CorCPR I).

Santarém (PA), 19 de setembro de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 009/12-CorCPR I

SINDICANTE: 1º SGT PM GILSON DOS SANTOS VIDAL, do 3º BPM;

OBJETO: Apurar denúncia de possível prática de conduta arbitrária por parte de Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, por terem, em tese, no dia 16 NOV 11, por volta das 01h30min da madrugada, no interior da Sede denominada “Panterão Show Clube”, ameaçado e agredido fisicamente o cidadão MÁRCIO ROBERTO CASTRO FURTADO, em virtude de um desentendimento entre este e um cidadão de pré-nome ALAN;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM Nº. 077/11-CorCPR-I de 18 NOV 11;

Da Sindicância instaurada pela Portaria Nº. 009/12-CorCPR I, de 24 de janeiro de 2012, com o fim de apurar os fatos acima descritos.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com o Sindicante e decidir com base no conjunto probante constante nos autos que os fatos apurados não apresentam indícios de crime, nem de

transgressão da ética e da disciplina por parte do policial militar investigado, face a insuficiência dos subsídios probantes reunidos durante os atos instrutórios, inviabilizando desta feita, confirmar a veracidade da denúncia formalizada nesta Comissão, bem como, a autoria das lesões constatadas no ofendido, Sr. MÁRCIO ROBERTO CASTRO FURTADO, conforme Laudo de Exame de Corpo de Delito, fl. 032 dos autos;

2. Juntar a presente decisão aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 17 de setembro de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 021/09-CorCPR-I

ACUSADO: SD PM RG 33740 JOÃO DUARTE OLIVEIRA, do 3º BPM;

DEFENSOR: JOÃO PAULO OLIVEIRA DOS SANTOS, OAB/PA 8186

PRESIDENTE: 1º SGT PM AIDA MARIA FIGUEIRA SAMPAIO, do CPR-I;

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria n° 021/09-CorCPR-I, de 18 de maio 2009, publicada no Adit. ao BG n° 098, de 28 MAIO 2009, a fim de apurar indícios de possível conduta irregular atribuída ao SD PM RG 33740 JOÃO DUARTE OLIVEIRA, do 3º BPM, tendo em vista os indícios de cometimento de infração administrativa de natureza “GRAVE”, por ter, em tese, passado a agir além de suas atribuições, quando no dia 25 DEZ 08, por volta das 16h, de folga e no intuito de desvendar o ilícito ocorrido em desfavor de seu sobrinho menor de idade, portando arma de fogo, se dirigiu até a residência do suposto autor do delito e ao ser impedido de adentrar no imóvel, efetuou dois disparos em direção ao seu irmão EVANDRO MOTA SOUSA, não chegando a atingi-lo, tendo em seguida se retirado do local proferindo ameaças.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com conclusão que chegou a Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e concluir que há Transgressão da Ética e da Disciplina Policial Militar atribuída ao SD PM RG 33740 JOÃO DUARTE OLIVEIRA, do 3º BPM, face o conjunto probante reunido do curso da instrução processual;

2. EXPOSIÇÃO SUCINTA DOS FATOS: O acusado no dia 25 DEZ 08, por volta de 16h, na Trav.: 24 de outubro com 02 de junho, após ter conhecimento que seu sobrinho, EDSON DANILO DE SOUSA, foi agredido fisicamente ao se envolver em uma confusão com um indivíduo que atende pela alcunha de “PONA” e JOÃO PAULO MOTA DE SOUSA, dirigiu-se até a residência deste onde se deparou com a genitora do último nacional citado, Srª ZILMA MOTA SOUSA, a qual impediu que o Policial Militar se aproximasse de JOÃO MOTA DE SOUSA, o que provocou um tumulto generalizado no local, colocando em risco a integridade física do acusado e de terceiros. Quanto às ameaças e os supostos tiros

efetuados, não ficaram comprovados no curso investigativo, face a insuficiência de provas, salientando-se que um CD que continha imagem do ocorrido foi submetido à perícia técnica, porém, não foi possível afirmar que o acusado portava uma arma de fogo no dia dos fatos.

3. DOSIMETRIA:

3.1. Do SD PM RG 33740 JOÃO DUARTE OLIVEIRA, do 3º BPM, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhes são favoráveis, posto que o mesmo encontra-se no comportamento ÓTIMO e tem registrado em seus assentamentos funcionais vários elogios. As CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhes aproveitam, pois, o acusado tem pleno conhecimento dos trâmites legais que devem ser observados para solucionar a situação acima mencionada, não estando no âmbito de suas atribuições resolver de próprio jus o conflito que envolveu pessoa de sua família. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não lhe beneficia, uma vez que deveria diante do caso em comento, formalizar o ilícito perante a Autoridade Policial, para que esta adotasse as providências previstas em lei. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhes aproveitam, posto, que atentou contra os preceitos legais, éticos e disciplinares que regem a Instituição Militar. Com ATENUANTES dos incisos I e IV do Art. 35 e AGRAVANTES dos incisos II e X do Art. 36, não apresentando nenhuma causa de justificação do art. 34, tudo de acordo com a Lei Estadual n°. 6.833, de 13 FEV 06 (CEDPM).

4. DISPOSITIVO:

4.1. O acusado, SD PM RG 33740 JOÃO DUARTE OLIVEIRA, incorreu no inciso XXIV do Art. 37, c/c a infringência aos incisos III, IV, VII, IX, XVIII, XXXI, XXXIII, XXXVI do Art. 18, configurando transgressão da disciplina policial militar de natureza MÉDIA, fica DETIDO por 11 (ONZE) dias, de acordo com o que prevê o Art. 31, § 3º, permanece no comportamento ÓTIMO, consoante o Art. 69, II, tudo da Lei N° 6.833/06 (CEDPM);

5. Solicitar providências ao Comando do 3º BPM, a fim de que seja dada ciência da punição disciplinar ao referido policial militar, a qual será efetivada com a publicação desta Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Instituição, sendo o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme o disposto nos §§ 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM;

6. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS. Providencie a CorCPR-I;

7. Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

8. Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 31 de agosto de 2012.

CÍNTIA RQQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR- I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 027/12-CorCPR I

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 19635 JONIELSON RODRIGUES DE SOUSA, do 3º BPM, conforme Port. de Substituição;

OBJETO: Apurar denúncia de possível prática de conduta arbitrária por parte de Policial Militar, pertencente ao efetivo do 3º. BPM, por ter, em tese, no dia 05 JAN 12, por volta das 15h30min, de folga, se desentendido com sua ex-companheira, Srª. VANESSI DE FREITAS BRANDÃO, ocasião em que houve agressão mútua, tendo ainda o Militar ameaçado e ofendido moralmente a mesma com palavras depreciativas;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM Nº. 004/12-CorCPR I, de 20 JAN 12 e Anexos;

Da Sindicância instaurada pela Portaria Nº 027/12-CorCPR I, de 14 de fevereiro de 2012, com o fim de apurar os fatos acima descritos.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão que chegou o Sindicante de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime nem de transgressão da ética e da disciplina policial militar por parte do investigado, uma vez que durante as investigações o teor das denúncias formalizadas nesta comissão, através do BOPM ao norte mencionado, não ficou evidenciado por qualquer meio de prova admitido em direito, o que inviabiliza a adoção de medidas administrativas em desfavor do policial militar em tela;

2. Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 19 de setembro de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 034/12- CorCPR I

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 23545 RONIVAN SOUSA DA MOTA, do 3º BPM;

OBJETO: Apurar denúncia de possíveis irregularidades praticadas por Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, por terem, em tese, na madrugada do dia 15 MAR 12, agredido fisicamente o cidadão ANTONIO KELVIN SOARES BATISTA, com chutes, socos, cacetadas e coronhadas, após este ter passado em bloqueio policial pilotando uma motocicleta, sendo necessário atendimento no Pronto Socorro Municipal em virtude das várias lesões sofridas, culminando com sua condução até a Seccional Urbana de Santarém, de onde os Policiais Militares retiraram-se sem as formalidades legais;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM Nº. 016/12-CorCPR-I, de 15 MAR 12, cópia de BOP Nº. 00174/2012.000117-9, de 15 MAR 12;

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 034/12-CorCPR I, de 27 de março de 2012, com o fim de apurar os fatos acima descritos,

RESOLVO:

1. DISCORDAR da conclusão do Sindicante e concluir que há indícios de crime militar e de transgressão da ética e da disciplina atribuídos ao CB PM RG 18641 JOSÉ GUILHERME PINHO SOARES, SD PM RG 33825 EDSON DE OLIVEIRA MOTA e SD PM RG 37737 FRANCISCO PAULO DA SILVA DE ALMEIDA, do 3º BPM, por terem, em tese, no dia 15 de março de 2012, por volta de 01h da manhã, atrás do Motel Carícia, de serviço de moto patrulhamento, agredido fisicamente ANTÔNIO KELVIN SOARES BATISTA, após este ter se evadido da fiscalização da polícia em razão de não portar documentos da motocicleta e não possuir CNH, tendo ainda os militares, trabalhado mal ao deixarem de acionar o PTRAN para que fossem adotadas as providências referentes às infrações de trânsito;

2. Há infração de trânsito de autoria de ANTÔNIO KELVIN SOARES BATISTA, por ter, na Avenida Moaçara, próximo à Curuá-Una, por volta de 01h da manhã, conduzido a motocicleta Titan, Fan, placa OBU-9356, na contramão de direção, sem possuir CNH e sem portar os documentos de porte obrigatório do citado meio de transporte;

3. Encaminhar cópia desta decisão administrativa ao DETRAN e SMT face o acima descrito. Providencie a CorCPR I;

4. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar a conduta descrita no item 1, disponibilizando ao Presidente cópia dos autos para subsidiar a Apuração. Providencie a CorCPR-I;

5. Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado. Providencie a CorCPR-I;

6. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos e arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

7. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 19 de setembro de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 043/12-CorCPR I

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 23533 ELIEGE SARMENTO SOUSA, da CorCPR-I;

OBJETO: Apurar denúncia de possíveis atos irregulares praticados por Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3º. BPM, por terem, em tese, no dia 06 ABR 12, por volta das 15h30min, invadido a residência do Sr. ARNALDO JÚNIO DA SILVA OLIVEIRA, onde efetuaram buscas no local sem apresentar Mandado Judicial e sem autorização do proprietário, ocasião em que danificaram a cerca do quintal daquela residência;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM Nº. 008/12-CorCPR I de 08 ABR 12;

Da Sindicância instaurada pela Portaria Nº 043/12-CorCPR I, de 26 de abril de 2012, com o fim de apurar os fatos acima descritos.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a Sindicante que não há indícios de crime, tampouco, de transgressão da disciplina policial por parte dos policiais militares investigados, uma vez que o conjunto probante coligido nos autos não é suficiente para confirmar qualquer prática

arbitrária perpetrada por policiais militares durante uma averiguação com o intuito de localizar o foragido da justiça RODRIGO DE CASTRO, o que inviabiliza atestar a veracidade das denúncias realizadas, conforme os motivos abaixo delineados:

2. O denunciante, Sr. ARNALDO JÚNIO DA SILVA, por ocasião de sua oitiva citou o nome do proprietário da Empresa Vera Paz Alimentos, como testemunha dos fatos, entretanto, o dono da referida empresa afirmou nos autos, que não presenciou a ação dos policiais militares, nem seus funcionários e ainda, o ofendido deixou de apresentar vídeos e fotos dos locais violados, mesmo tendo se comprometido a fazê-lo durante os atos instrutórios;

b) O cidadão Rosires Xavier citado como possível vítima da ação dos policiais, afirmou que não invadiram a sua residência e que teriam adentrado na residência de sua filha, NATÁLIA DE CASTRO XAVIER sem causar danos ou subtrair objetos, porém, a referida senhora não compareceu para ser ouvida, mesmo sendo reiterada a solicitação;

c) A Srª MARIA GRACIETE XAVIER CORRÊA, ratifica nos autos que autorizou sua filha SHEILA MARA a abrir a porta para que os policiais realizassem a averiguação, todavia, não informou o atual endereço de sua filha, inviabilizando a confirmação de suas declarações;

2. Encaminhar cópia do Relatório e da Decisão Administrativa ao Representante do Ministério Público Estadual de Santarém, face os documentos que subsidiam a apuração;

3. Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

4. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 19 de setembro de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N° 050/09-CorCPR I

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 16686 JAIRES MANOEL MENDES MOTA, do 15º BPM, conforme Portaria de Substituição;

OBJETO: Apura denúncias encaminhadas pelo Departamento de Ouvidoria Agrária e Mediação de Conflitos acerca de possível envolvimento de Policiais Militares em práticas delituosas, onde famílias de trabalhadores rurais sem-terra teriam sido retiradas à força do barracão pertencente ao DENIT, localizado na Comunidade Campo Verde, município de Itaituba/PA;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: OF. DOAMC N° 1252, de 04 de junho de 2009 e anexos;

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 050/09-CorCPR I, de 03 de agosto de 2009, com o fim de apurar os fatos acima descritos,

RESOLVO:

1. DISCORDAR da conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância e concluir com base no conjunto probatório constante nos autos que os fatos apurados não apresentam

indícios de crime nem de transgressão da ética e da disciplina policial militar a serem atribuídos a qualquer policial militar do 15º BPM, que participou da desocupação, uma vez que no decorrer das investigações ficou comprovado que a PMPA foi requisitada pelo Judiciário local, através do Ofício Nº 722, de 22 de agosto de 2008 (fl. 086), tendo os militares agido dentro da legalidade ao acompanharem os oficiais de justiça no cumprimento do Mandado de Reintegração de Posse (fls.082 e 083), a qual transcorreu de forma mansa e pacífica, conforme se depreende dos autos e das próprias declarações de um dos ofendidos, o Sr. EDILSON CLEMENTE SOUSA (fls.090 e 091);

2. Encaminhar cópia desta decisão ao Departamento de Ouvidoria Agrária e Mediação de Conflitos para conhecimento. Providencie a CorCPR I;

3. Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

4. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 14 de setembro de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 064/12-CorCPR I

SINDICANTE: 1º TEN QOPM JOSELDE FREITAS BARBOSA, da CorCPR-I;

OBJETO: Apurar denúncia de possíveis atos irregulares praticados por Policial Militar, pertencente ao efetivo do 3º BPM, por ter, em tese, no dia 27 MAIO 12, por volta das 01h30min, de serviço, ao ser acionado para atender ocorrência de disparo de arma de fogo no estabelecimento comercial “Espaço dos Bandoleiros”, de propriedade do Sr. IVALDO ALVES SILVA, feito comentários desairosos daquele local na presença de clientes, causando constrangimento ao Ofendido, bem como, por ter, em tese, por diversas vezes, solicitado dinheiro para dar apoio aos eventos realizados naquele local;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM Nº 038/12-CorCPR I de 28 MAIO 12, cópia de Auto de Vistoria, de Alvará de Funcionamento e de Autorização Nº 955/12;

Da Sindicância instaurada pela Portaria Nº. 064/12-CorCPR I, de 31 de maio de 2012, com o fim de apurar os fatos acima descritos.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com o Sindicante de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime, tampouco, de transgressão da disciplina por parte dos policiais militares investigados, haja vista, que inexistem nos autos elementos probantes capazes de atestar a veracidade das denúncias formalizadas pelo Ofendido, Sr. IVALDO ALVES SILVA, salientando-se que as testemunhas citadas pelo denunciante não compareceram para prestar declarações e os proprietários de estabelecimentos que supostamente efetuavam pagamentos a policiais militares para realizarem segurança em seus eventos, negaram que tais fatos ocorreram, conforme se depreende da apuração realizada;

2. Juntar a presente decisão aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral.

Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 17 de setembro de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR – I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N° 068/12-CorCPR I

SINDICANTE: 1º TEN QOPM JOSELDE FREITAS BARBOSA, da CorCPR-I;

OBJETO: Apurar denúncia de possíveis atos irregulares praticados por Policiais Militares, à disposição do CIOP (Centro Integrado de Operações), o que motivou a solicitação de transferência do SD BM ARLAN PEREIRA COELHO, causando transtornos administrativos aquele Centro, conforme se depreende dos documentos encaminhados pelo Gerente de Núcleo.

DOCUMENTOS DE ORIGEM: Of N° 079-CIOP/STM de 04 JUN 12 e Parte S/N° de 1º JUN 12 e seus anexos.

Da Sindicância instaurada pela Portaria N°. 068/12-CorCPR I, de 27 de junho de 2012, com o fim de apurar os fatos acima descritos.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com o Sindicante e decidir com base no conjunto probante constante nos autos que:

a) Não há indícios de crime, nem de transgressão da disciplina por parte dos policiais militares que se encontram à disposição do Núcleo Integrado de Operações de Santarém, uma vez que não restou provado nos autos qualquer conduta irregular que pudesse ser imputada aos policiais militares investigados;

b) Não há indícios de crime e sim de transgressão da disciplina por parte do SD BM RG 5666617 ARLAN PEREIRA COELHO, por ter, em tese, no dia 23 MAIO 2012, por volta de 22h30min, no Prédio onde funciona o Núcleo Integrado de Operações, se dirigido de forma desatenciosa ao 1º SGT PM RG 12621 JOÃO CARLESSON SABINO, do CIOP, ao expor seus questionamentos acerca da manutenção do local de serviço;

2. Encaminhar a 2ª via dos autos ao Comandante do 4º GBM, face o descrito no item “1” alínea “b” desta Decisão Administrativa. Providencie a CorCPR-I;

3. Juntar a presente decisão aos autos e arquivar a 1ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

4. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 17 de setembro de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – II
SOBRESTAMENTO Nº. 034/2012-CorCPR II

REF.: PORTARIA Nº. 023/2011/PADS – CorCPR II, de 12DEZ11

NATUREZA: Sobrestamento de PADS

Presidente: MAJ QOPM RG 24931 JÚLIO CÉZAR DA SILVA SARAIVA da 11ª CIPM.

Considerando o teor do Ofício nº. 002/2012-PADS, de 28MAI12, em que o Presidente da PADS de Portaria referenciada, MAJ QOPM RG 24931 JÚLIO CÉZAR DA SILVA SARAIVA da 11ª CIPM, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, até que sejam sacadas diárias para custeio de diligências a serem realizadas nos municípios de Belém, Parauapebas e Tomé-Açu.

RESOLVO:

Art. 1º. – Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS supra referenciado, dos dias 28 MAI 12 a 18 OUT 12;

Art. 2º. – Publicar a presente Portaria em BG. Solicito a Ajudância Geral;

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 23 de agosto de 2012.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – III

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IPM nº 035/12-CorCPR III

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 29166 FRANCISCO GILBERTO PINHEIRO CARDOSO, do CPR III;

ACUSADOS: Policial Militar do 5º BPM;

FATO: apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pelo senhor Fernando da Silva Castelo, de que no dia 07 de setembro de 2012, por volta 08:30 horas, quando atravessava a rua Duque de Caxias esquina com a Avenida Altamira em Castanhal, ouviu uma buzina de carro, momento em que a condutora do veículo, TEN PM WANESSA, do 5º BPM, baixou o vidro e falou “TU TA FICANDO DOIDO”, tendo o denunciante continuado andando, percebendo que a TEN WANESSA o seguia parando o carro ao seu lado e apontando arma em sua direção, pedindo que o denunciante parasse e como o mesmo não parou a referida policial teria atingido o pneu traseiro da bicicleta do denunciante, vindo este cair ao chão, e que a PM teria apontado arma para a cabeça do denunciante até o momento em que chegou uma viatura e conduziu o denunciante para a delegacia, onde foi lavrado um TCO contra o mesmo.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-Pa, 17 de setembro de 2012.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANTÔNIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM
RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IPM nº 036/12-CorCPR III

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 27281 ROGÉRIO DA SILVA SOARES do 12º BPM;

ACUSADOS: Policial Militar do 5º BPM;

FATO: apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pelo senhor Witre Gerson de Oliveira, de que no dia 1º de setembro de 2012, por volta das 08:00 horas, em frente ao Banpará, em Santa Izabel, teria sido algemado e agredido com um tapa no peito, em seguida conduzido para a delegacia de Santa Izabel, sob a acusação de suborno e desacato, em virtude do denunciante haver interferido em uma abordagem realizada em seu amigo que estava em uma motocicleta no mesmo local.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 18 de setembro de 2012.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANTÔNIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM
RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IPM nº 037/12-CorCPR III

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 30353 JOÁS SOUZA PEREIRA, do 5º BPM;

ACUSADOS: Policiais Militares do 5º BPM;

FATO: apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados no documento em anexo, a cerca das constantes reclamações da população de Maracanã sobre a conduta dos policiais militares do DPM local.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-Pa, 19 de setembro de 2012.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANTÔNIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM
RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PADS nº 034/12-CorCPR III

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 24762 OSVALDO JORGE LISBÔA FERREIRA do 12º BPM

ACUSADOS: Policiais Militares do 12º BPM;

FATO: apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar, por terem em tese, usado de força excessiva, inclusive com uso de algemas, durante a abordagem policial militar realizada ao Sr. JOAGLE EDSON DA CRUZ BRITO.

ADITAMENTO AO BG N° 179 – 27 SET 2012

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-Pa, 03 de setembro de 2012.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANTÔNIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM

RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PADS n° 037/12-CorCPR III

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 24806 ANTÔNIO MARCOS ALVES FERREIRA do 5º BPM;

ACUSADO: CB PM RG 28053 ONILSON COSTA PESSOA do 5º BPM;

FATO: Por ter, em tese, no dia 30 de abril de 2012, visando proteger a integridade de seu patrimônio e após luta corporal com integrantes de um grupo de pessoas que estavam praticando atos de vandalismo em via pública no Município de Marapanim/PA, efetuado dois disparos de arma de fogo, atingindo com um dos disparos o nacional ANDERSON RAFAEL LISBOA MARTINS, o qual fazia parte do citado grupo, conforme elementos probantes dos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria n° 050/12-CorCPR III.;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-Pa, 17 de setembro de 2012.

ANTONIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM

RESP. P/ PRESIDENCIA DA CorCPRIII

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar n° 095/12 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 13570 JOSÉ MARIA BRASIL DA CONCEIÇÃO da 9ª CIPM;

FATO: Apurar fatos narrados pela senhora NATALIA CARLA LINHARES OLIVEIRA, de que no dia 08 de setembro de 2012, por volta das 22:00 horas, na localidade de Porto Seguro, teria sido ofendida verbalmente pelo SD PM LUIZ EDUARDO FREITAS da 9ª CIPM, tendo ainda o militar ameaçado puxar arma de fogo e tentado impedir que a denunciante saísse em seu veículo.

ACUSADO: SD PM LUIZ EDUARDO FREITAS da 9ª CIPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 17 de setembro de 2012.

ANTÔNIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM

RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 096/12 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 26917 JURANDIR ALBUQUERQUE MONTENEGRO JÚNIOR da 9ª CIPM;

FATO: Apurar fatos narrados no documento em anexo, de que o CB PM DAMASCENO do 12º BPM, estaria agindo de forma irregular durante abordagens realizadas em pessoas que trafegam pelas ruas, chegando a agredi-los fisicamente, durante as revistas.

ACUSADO: Policial Militar do 12º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 18 de setembro de 2012.

ANTÔNIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM
RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 097/12 – CorCPR III;

ENCARREGADO: SGT PM RG 17972 CELSO MONTEIRO DE SOUSA do 5º BPM;

FATO: Apurar fatos narrados pelo senhor Jaciel Borges de Oliveira, de que no dia 15 de setembro de 2012, por volta das 20h30min, em uma carreta política na cidade de Terra Alta, teria sido agredido fisicamente com socos no rosto por policial militar do DPM local, o qual se encontrava em trajes civis.

ACUSADO: Policial Militar do 5º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 18 de setembro de 2012.

ANTÔNIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM
RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 100/12 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 23775 FRANCISCO ANTÔNIO VIANA PINHEIRO do 5º BPM;

FATO: Apurar fatos narrados pela senhora Maria Elane Lima de Oliveira, de que no dia 19 de setembro de 2012, por volta das 08h30min, encontrava-se na escola DARWIM, da qual é proprietária, quando teria sido constrangida e ameaçada de ser presa, na presença de funcionários e pais de alunos, pelo CB PM REFSON, do 5º BPM, em virtude da denunciante

haver se negado em fornecer a documentação de um ex-aluno da escola que é sobrinho do policial militar por haver um débito do mesmo com a escola.

ACUSADO: Policial Militar do 5º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 24 de setembro de 2012.

ANTÔNIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM
RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA CorCPR III

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO

Ref: PADS nº. 036/12–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face ao constante na Solução de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 036/12–CorCPR III, de 14 de agosto de 2012, em anexo;

Considerando que foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 036/12–CorCPR III, tendo sido nomeado como Encarregado do referido processo, o 3º SGT PM RG 24771 ALCIDES GONÇALVES DE LIMA, da 9ª CIPM, o qual foi transferido para a CIPRV (Marituba), conforme publicação em BG nº 091/12;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a SUB TEN PM RG 13455 MARIDALVA DE JESUS PANTOJA da 9ª CIPM, para exercer a função de Encarregada do referido Processo, em substituição ao 3º SGT PM RG 24771 ALCIDES GONÇALVES DE LIMA da 9ª CIPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Sobrestar a Portaria de PADS nº. 036/12 – CorCPR III, desde a data de sua publicação até a data da publicação da presente Portaria;

Art. 3º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-PA, 20 de setembro de 2012.

ANTÔNIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM
RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA CorCPR III

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Ref.: SIND DISC. nº. 082/12–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 082/12-CorCPR III, tendo sido nomeado o 1º SGT PM 13027 RICARDO VARELA NUNES, do 5º BPM,, como Encarregado do referido procedimento, o qual solicitou sobrestamento, em virtude de encontrar-se em tratamento de saúde, conforme motivado na Parte snº/12, de 19 de setembro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 082/12 – CorCPR III, a contar do dia 19 SET 12 até o dia 10 OUT 2012, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 11 OUT 2012;

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-PA, 20 de setembro de 2012.

ANTÔNIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM

RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA CorCPR III

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA Nº 013/12 – CorCPR III

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 16991 MARCOS BENEDITO DA CRUZ, do 5º BPM.

ACUSADOS: CB PM RG 12974 PAULO SÉRGIO GOMES DOS SANTOS e CB PM RG 28607 ADRIANO ARAÚJO DA SILVA, ambos do 5º BPM.

DEFENSOR: Dr. JOSÉ LINDOMAR ARAGÃO SAMPAIO – OAB/PA 9620.

ASSUNTO: Solução de PADS

EMENTA: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado – Respeito aos Princípios da Ampla Defesa, do Contraditório e do Devido Processo Legal – Elementos probatórios suficientes para aplicação da punição – Dosimetria – Acusados punidos com Prisão.

Considerando os elementos probantes oriundos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado através da Portaria nº 013/12–CorCPR III, de 26 de março de 2012, publicada no Aditamento ao BG nº 066, de 05 de abril de 2012, a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuída ao CB PM RG 28607 ADRIANO ARAÚJO DA SILVA e ao CB PM RG 12974 PAULO SÉRGIO GOMES DOS SANTOS, ambos do 5º BPM, o primeiro, por ter em tese, durante uma ronda policial realizada no dia 25 de setembro de 2011, por volta de 03h00 da manhã, no Município de Igarapé Açu, procedido uma abordagem policial com uso de força desnecessária, causando lesões à integridade física corporal do nacional AMARO ANDRÉ DA SILVA NETO, utilizando para seu

intento, um bastão policial, conforme os elementos probantes periciais e testemunhais existentes nos Autos da Sindicância Disciplinar nº 070/11-CorCPR III. E o segundo, por ter em tese, devido sua conduta omissiva diante do excesso de força cometido pelo CB PM RG 28607 ADRIANO ARAÚJO DA SILVA contra a integridade física do nacional AMARO ANDRÉ DA SILVA NETO, na ocorrência supracitada, assim como, por ter deixado de cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições, ao deixar de conduzir o nacional AMARO ANDRÉ DA SILVA NETO até a Unidade da Polícia Civil, para lavratura dos procedimentos legais, mesmo tendo sido flagrado realizando manobra perigosa em via pública com uma motocicleta, sem ser habilitado para pilotar o tipo de veículo e ainda, por apresentar sinais de embriaguês e deixar de fazer uso de equipamento obrigatório de segurança pessoal (capacete). O primeiro, Incurso, em tese, nos incisos II e X do Art. 37 c/c § 1º do mesmo artigo, ao infringir também, em tese, aos incisos XVIII, XX, XXI e XXIII do Art. 18 e o segundo, incurso, em tese, no inciso XXIV do Art. 37 c/c § 1º do mesmo artigo, ao infringir também, em tese, aos incisos VII e XVIII do Art. 18 da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituinto-se, em tese, transgressões da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. Havendo possibilidade de serem punidos com “PRISÃO”.

RESOLVO:

1. CONCORDAR, com a conclusão do Presidente do PADS, nos termos de seu relatório, e, deixar de acatar aos argumentos da nobre Defesa, visto que, diante do que foi apurado e das provas carreadas aos Autos, temos que:

1. HOUE O COMETIMENTO DE TRANSGRESSÃO da disciplina policial militar por parte dos CB PM RG 12974 PAULO SÉRGIO GOMES DOS SANTOS e CB PM RG 28607 ADRIANO ARAÚJO DA SILVA, ambos do 5º BPM, uma vez que, consoante ao delineado no presente Processo Administrativo restou provado que os referidos Policiais Militares, quando em serviço no município de Igarapé-Açu, no dia 25 de setembro de 2012, enquanto que o primeiro se omitiu, o segundo usou de força desproporcional durante a abordagem policial, agredindo fisicamente o nacional Amaro André da Silva Neto, culminando com a ofensa à integridade física do mesmo, conforme atesta o laudo de exame de corpo de delito, presente à fl. 07 deste Processo; tendo ambos, ainda, deixado de cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições ao deixarem de fazer sua apresentação à Autoridade Policial Judiciária para as formalidades legais;

2. Que após análise minuciosa dos Autos, verifica-se que os Acusados apresentaram condutas inadequadas, conforme acima descritas, assim sendo, tais condutas constituem-se em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, conforme art. 31, § 2º, inc. I, III e VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que *os antecedentes dos transgressores lhes são favoráveis*, vez que o transgressor CB PM RG 12974 PAULO SÉRGIO GOMES DOS SANTOS, possui 16 (dezesesseis) punições disciplinares entre os anos de 1991 e 2008, tendo mais de 24 anos de serviço efetivo, não possui elogios, e encontra-se no comportamento “BOM”, enquanto que o transgressor CB PM RG 28607

ADRIANO ARAÚJO DA SILVA, não possui elogios, no entanto, não possui qualquer punição disciplinar em mais de 14 anos de efetivo serviço, estando classificado no comportamento “EXCEPCIONAL”; *as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis*, posto que, segundo as provas dos Autos, os Acusados ao abordarem um cidadão por infração de trânsito de natureza gravíssima, perderam o controle da ação, bem como não se utilizaram da técnica policial militar, passando o CB ADRIANO a agredir fisicamente o nacional AMARO ANDRÉ DA SILVA NETO, enquanto o CB GOMES omitiu-se diante dos fatos, e ainda, por terem deixado de cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições, ao deixarem de conduzir o referido nacional até a Unidade da Polícia Civil, para lavratura dos procedimentos legais; *a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis*, pois cristalino está que os Acusados estavam de serviço e em atendimento de ocorrência demasiada simples, e ainda assim, perderam o devido controle, vindo o primeiro a agir em desconformidade com a técnica policial militar e o outro pela sua omissão, tendo assim, ambos concorrido para um resultado mais danoso se produzir; *as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis*, uma vez que, a transgressão em questão vai contrária aos ensinamentos policiais militares e que resultou em lesões corporais na pessoa da vítima, pela ação desastrada da guarnição de serviço, de forma que, se não reprimido, tal fato servirá como exemplo negativo à tropa miliciana. Assim sendo e em busca do efeito pedagógico e educativo de toda punição disciplinar, o Acusado deve ser sancionado disciplinarmente coerentemente com o art. 50 em seu inciso I, alínea “c”, do CEDPM/PA;

3. **PUNIR** os CB PM RG 12974 PAULO SÉRGIO GOMES DOS SANTOS e CB PM RG 28607 ADRIANO ARAÚJO DA SILVA, ambos do 5º BPM, por terem, o primeiro por omissão e o segundo por ter procedido a uma abordagem policial com uso de força desnecessária, causando lesões à integridade física corporal do nacional Amaro André da Silva Neto, utilizando para seu intento, um bastão policial, conforme os elementos probantes periciais e testemunhais existentes nos Autos da Sindicância Disciplinar nº 070/11-CorCPR III; tendo ambos, ainda, deixado de cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições, ao deixarem de conduzir o referido nacional a Unidade da Polícia Civil, para lavratura dos procedimentos legais, mesmo tendo sido flagrado realizando manobra perigosa em via pública com uma motocicleta, sem ser habilitado para pilotar o tipo de veículo e ainda, por apresentar sinais de embriaguês e deixar de fazer uso de equipamento obrigatório de segurança pessoal (capacete). O primeiro, Incurso nos incisos II e X do Art. 37 c/c § 1º do mesmo artigo, ao infringir também aos incisos XVIII, XX, XXI e XXIII do Art. 18 e o segundo, incurso no inciso XXIV do Art. 37 c/c § 1º do mesmo artigo, ao infringir também aos incisos VII e XVIII do Art. 18, tendo como atenuantes os incisos I e II do art. 35, para os dois punidos e agravantes os incisos II, IV, V, VI e X, do art. 36, para o CB PM RG 12974 PAULO SÉRGIO GOMES DOS SANTOS, e incisos II, IV, V e X, do art. 36 para CB PM RG 28607 ADRIANO ARAÚJO DA SILVA. Não há causa de justificação do art. 34. Tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se, em tese, transgressões da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. Ficam PUNIDOS conforme segue: CB PM RG 12974 PAULO SÉRGIO GOMES DOS SANTOS, do 5º BPM, com 25 (vinte

e cinco) dias de PRISÃO, pela sua ação omissiva; e o CB PM RG 28607 ADRIANO ARAÚJO DA SILVA, do 5º BPM, com 23 (vinte e três) dias de PRISÃO, pela atitude comissiva. O primeiro permanece e o segundo ingressa no comportamento “BOM”;

4. REMETER cópia autenticada do Boletim Geral que publicar a presente Decisão Administrativa ao Comandante do 5º BPM para dar conhecimento da punição disciplinar imposta aos referidos Policiais Militares, a fim de cientificá-los acerca da publicidade do ato administrativo sobre a referida Decisão, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM), solicitando, que remeta a esta Comissão de Corregedoria a cópia do documento que cientificou os disciplinados. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

5. SOLICITAR providências à AJG no sentido de republicar esta Decisão Administrativa em Boletim Geral desta Instituição em virtude de ter sido publicado com incorreção no BG nº 141/2012, de 02 de agosto de 2012. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

6. JUNTAR esta Decisão Administrativa ao presente Processo e arquivar as 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III; Castanhal-PA, 20 de agosto de 2012.

ANTÔNIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM
RESP. P/ PRESIDENCIA DA CorCPR III

DECISÃO ADMINISTRATIVA do PADS de PORT. Nº. 017/12/PADS–CorCPR III

ACUSADOS: CB PM RG 12968 MARIVALDO AMARAL DE SOUZA e SD PM RG 37126 ZIDIELLYSON NAZARENO LIMA FERREIRA, ambos do 12º BPM.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 17330 MARINALDO DE SOUZA PRIST, do 12º BPM.

DEFENSOR: CAP QOPM RG 29209 AUGUSTO CEZAR SILVA GUIMARÃES.

ASSUNTO: Solução de PADS

EMENTA: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado — Trabalhar Mal na Esfera de Suas Atribuições - Punição Disciplinar.

Considerando que foi instaurado o processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), através da Portaria nº 017/12-CorCPR III, de 13 de Abril de 2012, publicada no Adit. ao BG nº 079, de 13 de Abril de 2012, a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuída aos CB PM RG 12968 MARIVALDO AMARAL DE SOUZA e SD PM RG 37126 ZIDIELLYSON NAZARENO LIMA FERREIRA, ambos do 12º BPM, por terem, em tese, no dia 15 de novembro de 2011, por volta de 11h30min, deixado de observar preceitos legais, ao contribuírem para que o nacional Paulo Marcelo Rocha Accioli, de posse de uma de fogo, efetuasse disparos, ameaçasse, maltratasse e cometesse outras ilegalidades contra os moradores da comunidade de Jenipaúba de Colares. Incurso em tese, nos incisos XI, XXIV LVIII e CI do Art. 37 c/c § 1º do mesmo artigo, ao infringirem, também em tese, aos incisos III, IV, VII, IX, XI, XVI, XVIII, XXIII e XXVIII do art. 18, tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se, em tese,

transgressão da disciplina policial militar de natureza GRAVE. Havendo possibilidade de serem punidos com PRISÃO.

RESOLVO:

DISCORDAR do Presidente do PADS, assim como, com a nobre Defesa em seus argumentos, visto que, diante do que foi apurado e das provas carreadas aos Autos, temos que:

1. **HÁ TRANSGRESSÃO** da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 12968 MARIVALDO AMARAL DE SOUZA e SD PM RG 37126 ZIDIELLYSON NAZARENO LIMA FERREIRA, ambos do 12º BPM, uma vez que, consoante ao delineado no presente Processo, trabalharam mal na esfera de suas atribuições, quando ao atenderem uma ocorrência de suposto furto de Açai, na localidade de Jenipaua de Colares, localizada no município de Colares, no dia 15 de Novembro de 2011, deixaram de observar os preceitos legais, ao contribuírem para que o nacional Paulo Marcelo Rocha Accioli, de posse de uma Arma de Fogo, efetuasse disparos, ameaçasse, maltratasse e cometesse outras irregularidades contra os moradores da referida comunidade, alegando que as referidas terras eram de sua propriedade, tendo sido constatado posteriormente que as terras são de propriedade da União cedidas aos moradores da comunidade em questão.

2. **DOSIMETRIA:** Na inteligência do art. 32 do CEDPM, precedendo ao julgamento da transgressão, verifica-se que os antecedentes do CB PM RG 12669 MARIVALDO AMARAL DE SOUZA lhes são favoráveis, pois, está no comportamento EXCEPCIONAL, possui 01 (Um) elogio e 11 (onze) Punições disciplinares entre os anos de 1988 e 1998 . As causas que determinaram não foram justificadas. A natureza dos fatos e atos que a envolvem recomendam a imputação de responsabilidade administrativa ao Acusado, posto que, não se pode restar impune a conduta do militar ut supra. As consequências que advém da transgressão se enquadram dentre as hipóteses elencadas no art. 31 § 2º, inciso I, III e VI, do CEDPM. Iniciada a análise dos critérios para o julgamento da transgressão disciplinar não se vislumbra a existência de causas de justificação no caso sub examini, no entanto, detecta-se a existência da atenuante elencada no art. 35, inciso I, II e VI , e agravante prevista no art. 36, inciso IV e V, do CEDPM;

3. **DOSIMETRIA:** Na inteligência do art. 32 do CEDPM, precedendo ao julgamento da transgressão, verificam-se que os antecedentes do SD PM RG 37126 ZIDIELLYSON NAZARENO LIMA FERREIRA lhes são favoráveis, pois, esta no comportamento BOM e não possui punições registradas em sua ficha disciplinar. As causas que determinaram não foram justificadas. A natureza dos fatos e atos que a envolvem recomendam a imputação de responsabilidade administrativa ao Acusado, posto que, não se pode restar impune a conduta do militar ut supra . As consequências que advém da transgressão se enquadram dentre as hipóteses elencadas no art. 31 § 2º, inciso I, III e VI, do CEDPM. Iniciada a análise dos critérios para o julgamento da transgressão disciplinar não se vislumbra a existência de causas de justificação no caso sub examini, no entanto, detecta-se a existência da atenuante elencada no art. 35, inciso I, II e VI e agravante prevista no art. 36, inciso IV e V, do CEDPM;

4. **PUNIR** o CB PM RG 12669 MARIVALDO AMARAL DE SOUZA, do 12º BPM, uma vez que, consoante ao delineado no presente Processo, trabalhou mal na esfera de suas atribuições, quando ao atender uma ocorrência de suposto furto de Açai juntamente com o SD PM RG 37126 ZIDIELILYSON NAZARENO LIMA FERREIRA, na localidade de Jenipaua de Colares, localizada no município de Colares, no dia 15 de Novembro de 2011, deixaram de observar os preceitos legais, ao contribuírem para que o nacional Paulo Marcelo Rocha Accioli, de posse de uma Arma de Fogo, efetuasse disparos, ameaçasse, maltratasse e cometesse outras irregularidades contra os moradores da referida comunidade. Infringindo os incisos XI, XXIV e LVIII, todos do Art. 37, e ao infringir também aos incisos III, VII, IX, XI, XXIII e XXVIII do Art. 18, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA. Transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. Fica preso por 11 (Onze) dias. Ingressa no comportamento “BOM”;

5. **PUNIR** o SD PM RG 37126 ZIDIELILYSON NAZARENO LIMA FERREIRA, uma vez que, consoante ao delineado no presente Processo, trabalhou mal na esfera de suas atribuições, quando ao atender uma ocorrência de suposto furto de Açai juntamente com o CB PM RG 12669 MARICALDO AMARAL DE SOUZA, na localidade de Jenipaua de Colares, localizada no município de Colares, no dia 15 de Novembro de 2011, deixaram de observar os preceitos legais, ao contribuírem para que o nacional Paulo Marcelo Rocha Accioli, de posse de uma Arma de Fogo, efetuasse disparos, ameaçasse, maltratasse e cometesse outras irregularidades contra os moradores da referida comunidade. XI, XXIV e LVIII, todos do Art. 37, e ao infringir também aos incisos III, VII, IX, XI, XXIII e XXVIII do Art. 18, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA. Transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. Fica preso por 11 (Onze) dias. Permanece no comportamento “BOM”;

6. Cientificar o CB PM RG 12669 MARIVALDO AMARAL DE SOUZA, do 12º BPM, do teor desta Decisão, iniciando-se, a partir da data de cientificação, a fruição do prazo recursal. Remeter o Termo de Ciência desta Decisão, datado e subscrito pelo acusado, à Comissão Permanente de Corregedoria do CPR III. Providenciar o Comandante do 12º BPM;

7. Cientificar o SD PM RG 37126 ZIDIELILYSON NAZARENO LIMA FERREIRA do 12º BPM, do teor desta Decisão, iniciando-se, a partir da data de cientificação, a fruição do prazo recursal. Remeter o Termo de Ciência desta Decisão, datado e subscrito pelo acusado, à Comissão Permanente de Corregedoria do CPR III. Providenciar o Comandante do 12º BPM;

8. Juntar a presente Decisão Administrativa a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar as duas vias na Comissão Permanente de Corregedoria do CPR III. Providencie a CorCPR III;

9. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento a Boletim Geral. Solicito à AJG.

Castanhal-PA, 17 de Setembro de 2012.

ANTÔNIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM
RESP. P/ PRESIDENCIA DA CorCPR III

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 021/12 – CorCPR III

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por intermédio do 2º TEN QOPM RG 35494 WEBER RICKSON CRUZ DA FONSECA, do 5º BPM, através da Portaria n° 021/12 - CorCPR III, de 24 de maio de 2012, a fim de apurar indícios de envolvimento de policiais militares no episódio referente ao roubo da joalheria “Ametista Jóias” no Município de Castanhal, ocorrido no dia 15 de abril de 2011, face à Solução de IPM de Portaria n° 015/2011-CorCPR III, que originou o presente procedimento.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado de que dos fatos apurados há indícios de crime e de transgressão da disciplina policial militar a serem imputados aos EX-CB PM RG 22429 RONIELSON FURTADO DE ANDRADE e CB PM RG 18965 MARCOS PAULO MAXIMO FERREIRA, do 5º BPM, por terem deixado de cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições ao se envolverem em atividades criminosas, tendo os referidos militares junto ao Sr. José Uivan Lino da Silva se deslocado até o Município de Terra Alta a fim de recuperar o produto do roubo da Joalheria “Ametista Jóias”, não estando de serviço e com o intuito de se apropriarem das joias que estavam na posse do, à época menor, JOÃO MAIKE DOS SANTOS FERREIRA, conforme elementos probantes do Autos;

2 - Considerar que dos fatos apurados há indícios de transgressão da disciplina policial militar a serem imputados aos CB PM RG 19395 CHARZUENY OWESTER TEIXEIRA DE SOUZA, CB PM RG 24812 HUGO ALEXANDRE TEIXEIRA DE SOUZA, CB PM RG 27577 MARCOS PAULO MÁXIMO FERREIRA, CB PM RG 25843 EDIAS FILHO RODRIGUES BAIA, todos pertencentes ao efetivo do 5º BPM, ao SGT PM RG 18777 EDGAR SILVA DO ROSÁRIO, pertencente ao BPOT, e ao SGT PM RG 9362 RAIMUNDO NONATO DA SILVA, policial militar da reserva, por ter restado provado que os citados policiais militares exerciam atividades de segurança privada na loja Belém Importados, no Município de Castanhal, conforme declarações prestadas pelos mesmos nas fls. 269, 284, 285, 286, 288, 289, 290, 291, 294 e 295 dos Autos;

3 – Solicitar ao Senhor Corregedor Geral a Instauração de Processo Administrativo de Conselho de Disciplina, em desfavor do CB PM RG 27577 MARCOS PAULO MÁXIMO FERREIRA, do 5º BPM, pelos indícios de transgressão da disciplina policial militar presentes no Iten 1 desta solução. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

4 – Deixar de instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do CB PM RG 22429 RONIELSON FURTADO DE ANDRADE, em razão do seu falecimento conforme atestado de óbito anexado aos autos do presente procedimento;

5 – Deixar de instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, em desfavor dos CB PM RG 19395 CHARZUENY OWESTER TEIXEIRA DE SOUZA, CB PM RG 24812 HUGO ALEXANDRE TEIXEIRA DE SOUZA, CB PM RG 25843 EDIAS FILHO RODRIGUES BAIA e CB PM RG 27577 MARCOS PAULO MÁXIMO FERREIRA, todos pertencentes ao efetivo do 5º BPM, ao SGT PM RG 18777 EDGAR SILVA DO ROSÁRIO, pertencente ao BPOT, e ao SGT PM RG 9362 RAIMUNDO NONATO DA SILVA, policial militar da reserva,

pelos indícios de transgressão da disciplina policial militar presentes no Item 2 desta solução, nos termos do Art. 28, § 1º do CEDPM. Remeter a cópia da presente solução a CorCPE para providências, em razão do militar mais antigo atualmente estar na reserva remunerada. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

6 - Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

7. Arquivar a 2ª Via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

8. Remeter a presente Solução à Ajudância Geral, solicitando publicação em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-PA, 19 de setembro de 2012.

ANTÔNIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM
RESP. P/ PRESIDENCIA DA CorCPR III

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 024/12 – CorCPR III

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por intermédio do MAJ QOPM RG 12077 ANTÔNIO EDIVALDO SILVA SOUZA, da CorCPR III, através da Portaria n° 024/12 - CorCPR III, de 12 de julho de 2012, a fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos relatados pelo senhor RENATO MENDES FRANÇA, de que no dia 28 de junho de 2012, por volta das 22:30 horas, em frente ao colégio Remijo Fernandes, no Município de Marapanim teria sido agredido fisicamente por policiais militares do DPM local, bem como os militares teriam se apropriado de seu aparelho celular e de sua sandália, face as denúncias apresentadas na Comissão de Corregedoria do CPR III, através do BOPM n°570/2012-CorGeral, de 02 de julho de 2012, origem do presente procedimento.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado que dos fatos apurados há indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído ao 3º SGT PM RG 15938 JURANDIR DOS SANTOS FERREIRA, CB PM RG 21757 MÁRCIO GARCIA LOBO e SD PM RG 37140 ÍTALO SÉRGIO GARCIA, ambos do 5º BPM, por restar provado que no dia 28 de junho do ano corrente, por volta das 22h30min., aproximadamente, no município de Marapanim, usaram de força excessiva para o cumprimento dos deveres legais durante o atendimento de uma ocorrência policial militar por desordem envolvendo um grupo de alunos da Comunidade de Pindorama e Boa Esperança, município de Curuçá, que haviam participado de um evento comemorativo ao encerramento do período letivo e encontravam-se no interior de um ônibus escolar aguardando a hora de retorno para as comunidades de origem; tanto que para imobilizar, algemar e prender o Sr. RENATO MENDES FRANÇA, sob a justificativa de resistência as ordens dos miliciano, este foi jogado ao chão à força, à base de tapas, chutes e pontapés; força esta que causaram ofensa a sua integridade física corporal, conforme comprovação através do Laudo de Exame de Corpo de Delito: Lesão

ADITAMENTO AO BG Nº 179 – 27 SET 2012

Corporal, às fls. 52 dos Autos, bem como através das declarações das testemunhas nominadas às fls.16 à 30, 57 à 60 e 67 à 68 dos Autos;

2 - Concorde ainda com o encarregado, que dos fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído ao SD PM RG 33313 FRANKLIN FERREIRA DE QUEIROZ, do 5º BPM, por restar comprovado nos Autos que não compôs a guarnição que atendeu a ocorrência envolvendo o Sr. RENATO MENDES FRANÇA;

3- Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do 3º SGT PM RG 15938 JURANDIR DOS SANTOS FERREIRA, CB PM RG 21757 MÁRCIO GARCIA LOBO e SD PM RG 37140 ÍTALO SÉRGIO GARCIA, ambos do 5º BPM, devido os indícios de transgressão da disciplina policial militar evidenciados no item I desta Solução. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

4 - Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Arquivar a 2ª Via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

Remeter a presente Solução à Ajudância Geral para que seja publicada em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-PA, 19 de setembro de 2012.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORT. Nº 080/12 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 080/12 - CorCPR III, de 25 de julho de 2012, que teve como Encarregado o 2º SGT PM RG 14732 JOSÉ GUIDO MIRANDA GOMES, do 12º BPM, a fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pelo Sr. EMERSON RODRIGUES GONDIM, de que no dia 27 de maio de 2012, por volta das 02:00 horas, encontrava-se em um camarote no evento denominado SAMBELÉM no Cidade Folia, momento em que alguns seguranças retiraram do camarote ao lado do seu umas pessoas que estavam brigando e ao saírem do local foram atingidos com água, tendo o segurança retornado, imobilizado o denunciante, aplicado-lhe um tapa no rosto, ofendido o denunciante com palavras de baixo calão e ainda apontado uma arma de fogo para o mesmo e seus acompanhantes, mais tarde o denunciante soube que o segurança tratava-se do SD PM FRANCISCO JOSÉ DE ALMEIDA, do 12º BPM, face à denúncia registrada através do BOPM nº 469/12-CorGeral, origem do presente procedimento.

RESOLVO:

1 - Concorde com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que nos fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar que possam ser imputado a algum policial militar do 12º BPM, por

ausência de elementos de convicção da prática da infração, restando ainda prejudicada a apuração devido o desinteresse da suposta vítima em contribuir com a apuração, prestar declarações, identificar o suposto culpado e indicar possíveis testemunhas que pudessem escudar as acusações iniciais, conforme Termo firmado pelo mesmo que atesta não desejar a continuidade do rito processual por motivos de ordem pessoal, em virtude de não ter certeza de tratar-se do policial militar denunciado, de acordo com as folhas nº 08 dos presentes Autos.

2 - Arquivar a 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

3 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III. Castanhal-PA, 19 de setembro de 2012.

ANTONIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM
RESP. P/CORREGEDORIA DA CorCPR III

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – IV**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – V**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – VI**
RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 018/2012 – CorCPR-VI;

SINDICANTE: MAJ QOPM RG 21106 GLAUCO COIMBRA MAIA, da CorCPR-VI.

OBJETO: Fatos contidos no Mem. nº 039/2012 – 2ª Seção e seu anexo (cópia autêntica extraída do livro de ocorrências do 19º BPM – Parte 112/2012), tudo em 02 (duas) folhas.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas - PA, 18 de setembro de 2012.

ANTONIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR-VI

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE CD

REF.: PORTARIA DE CD Nº 001/2012-CorCPR VI

O Corregedor Geral da PMPA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, da Lei Complementar Estadual nº 053 de 07 de fevereiro de 2006, c/c o Art. 26, da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006.

Considerando que foi instaurado o Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/2012–CorCPR VI, de 28 de fevereiro de 2012, publicada em Aditamento ao BG nº 046 de 08 de março de 2012, na qual foi designado como Presidente o CAP QOPM RG 20860 RODRIGO HENRIQUE DA SILVA E SILVA, do 19º BPM.

Considerando os impedimentos motivados pelo Presidente, exarados no Ofício nº 009/12-CD de 15 de setembro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º- Sobrestar o Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/2012–CorCPR VI, no período de 16 de setembro de 2012 a 15 de outubro de 2012.

Art. 2º- Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR VI.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém – PA, 19 de setembro de 2012

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA- CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS

REF.: PORTARIA DE PADS Nº 004/2012-CorCPR VI

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional VI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI da Lei Complementar nº 053/2006 de 07 de fevereiro de 2006.

Considerando que foi instaurado o Procedimento Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 004/2012–CorCPR VI, de 12 de março de 2012, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 056 de 2012, tendo como Encarregado o 3º SGT PM RG 15933 PAULO GUILHERME SOARES DE FREITAS, do 19º BPM, e considerando os impedimentos administrativos suscitados no Ofício nº 004/2012-PADS, de 14 de setembro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º- Sobrestar o Procedimento Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 004/2012–CorCPR VI, no período compreendido de 02 de julho de 2012 até 10 de dezembro de 2012, ou até que cessem os motivos impeditivos do acusado antes do prazo final estabelecido, devendo neste último caso o encarregado dar imediato reinício aos trabalhos, informando esta CorCPR-VI

Art. 2º- Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR VI.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas – PA, 19 de setembro de 2012.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM RG 16232

Presidente da CorCPR-VI

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORT. Nº 033/2011 – CorCPR-VI

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar mandada proceder pelo Sr. Corregedor Geral da PMPA, através da Portaria nº 033/2011-CorCPR-VI de 16 de agosto de 2011, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 157 de 25 de agosto de 2011, a qual teve como Sindicante o SUB TEN PM RG 12989 ALDERSON SANTOS DAS CHAGAS, do 6º BPM, a fim de apurar denúncia feita pelo Sr. EMÍLIO REIS na CorGERAL, através do BOPM nº 788/09 – CorGERAL de 16 de outubro de 2009, de fls.04.

RESOLVO:

1. Concordar com conclusão a que chegou o Sindicante, e decidir que não existem nos autos elementos que permitam o indiciamento, nem por prática de crime de qualquer natureza, e nem por possível prática de transgressão disciplinar, a ser atribuída ao 2º SGT PM RG 11872 JOSÉ RAIMUNDO BORCÉM DA SILVA, da 9ª CIPM de São Miguel do Guamá/PA, ou a qualquer integrante de guarnição PM que acompanhava o graduado no dia 14 de outubro de 2009, no Distrito Industrial de Ananindeua/PA, nos termos narrados pelo denunciante, Sr. EMÍLIO REIS, através do BOPM nº 788/09 – CorGERAL. Que chega-se a tal conclusão, em decorrência ao desinteresse manifesto apresentado pelo denunciante em dar continuidade ao procedimento, e contribuir na indicação de elementos de prova porventura existentes, declarando ainda que as supostas vítimas narradas no BOPM, na época dos fatos menores de idade, não mais residem com ele.

2. Encaminhar a presente Solução à CorGERAL, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI.

3. Juntar a presente Solução publicada às 02 (duas) vias da Sindicância, arquivando-as posteriormente no Cartório da Corregedoria do CPR-VI. Providencie a CorCPR-VI.

Belém/PA, 17 de setembro de 2012.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – VII

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria nº 010/12/PADS – Cor CPR VII, de 19 de setembro de 2012.

PRESIDENTE: 1º TEN QOAPM RG 11879 ROBERTO DE JESUS DAMASCENO da 5ª CIPM.

ACUSADO: CB PM RG 27.379 IVAN ROSA DA COSTA, da 5ª CIPM.

OBJETO: Apurar a tentativa de homicídio praticada pelo CB PM RG 27.379 IVAN ROSA DA COSTA, da 5ª CIPM, contra os nacionais Sérgio da Paixão Costa, Walmir Costa

ADITAMENTO AO BG N° 179 – 27 SET 2012

Silva e Antônio Marinho da Costa Filho, na cidade de Bragança-PA, em via pública, por volta de 21:00 horas.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete), se justificadamente necessário.

Está Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM RG 15.597
Presidente da CorCPR VII

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria nº 008/12/SIND – Cor CPR VII, de 20 de setembro de 2012.

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 35463 LUÍS CARLOS FARIAS DE OLIVEIRA do 11º BPM;

SINDICADOS: SGT PM MARCOS, SD PM BRITO e SD PM JANILSON, todos do 11º BPM

OBJETO: Apurar denúncia de abuso de autoridade e as circunstâncias da apreensão de um equipamento de som veicular do senhor Carlos Henrique Pereira Costa no dia 05 de agosto de 2012, na cidade de Bonito-PA, praticada supostamente pelo SGT PM MARCOS, SD PM BRITO e SD PM JANILSON, todos componentes do DPM de Bonito- PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete), se justificadamente Está Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogando-se as

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM RG 15.597
Presidente da CorCPR VII

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – VIII**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – IX**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – X**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – XI**

SOLUÇÃO DO IPM de PORTARIA Nº 007/2012/IPM – CorCPR XI

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder por intermédio do TEN CEL QOPM RG 15597 JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA da CORCPR VII, com escopo de apurar o teor das denúncias encaminhadas através do Ofício Nº 125/2012-MP/PJP e seus anexos.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, de que não há indícios de crime de qualquer natureza e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar a ser atribuído ao CB PM RG 17831 JOSÉ EVANDRO BARBALHO SOARES, SD PM RG 37687 BRUNO RAFAEL TEIXEIRA HOLANDA e SD PM RG 33396 VANDERLI PINHEIRO MACEDO, todos do efetivo do 9º BPM, em virtude de restado nos Autos, que no dia 04 de julho de 2012, no município de Portel os referidos policiais militares em cumprimento a ordem judicial, impediram que os nacionais JOSÉ THELRY MARQUES PINHEIRO, DELRY MARQUES ALVES e PABLO ULISSES ALVES MARTINS bloqueassem na Delegacia da área a entrega do equipamento (lança) para seu proprietário empresa Lamitel, sob responsabilidade de transporte do Sr. WILSON MAIA LEÃO, temendo uma ação mais violenta escoltaram até o objetivo final preservando a ordem pública, em momento algum ficou comprovado através de provas testemunhais ou periciais qualquer tipo de ameaça aos supostos ofendidos;

2 – Remeter a 1ª via dos Autos ao Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR XI;

3 – Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR XI. Providencie a CorCPR XI;

4 – Publicar a presente Solução em BG. Providencie a CorCPR XI.

Belém – PA, 25 de setembro de 2012.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DE SIND. PORT. Nº 018/12-SIND/CorCPR XI de 11 de junho de 2012:

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional XI (CorCPR XI), por intermédio do 3º SGT PM RG17789 REGO SOARES DE AVIZ do 8º BPM, com escopo de apurar os relatos formulados pelo Sr. JEFFERSON DE JESUS MARTINS, que policiais militares pertencentes ao efetivo do Destacamento do município de Cachoeira do Arari do 8º BPM, no dia 11 de maio de 2012, por volta das 03h da manhã, na praça do município, teriam o agredido fisicamente e moralmente, posteriormente apresentado na Delegacia da área;

RESOLVE:

1. Concordar com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância Disciplinar, que não houve indícios de crime de qualquer natureza e nem tão pouco transgressão da disciplina policial militar que pudessem imputar ao CB PM RG 20298 OSVALDO DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA, CB PM RG 26077 EDILSON FERREIRA BARBOSA, SD PM RG 37649 WARLEY SANTOS CARDOSO e SD PM RG 33140 MÁRIO AUGUSTO SARMENTO SILVA, todos pertencentes ao efetivo do 8º BPM, em virtude de apresentar insuficiência de provas nos Autos, de terem agredido fisicamente e moralmente os nacionais JEFFERSON DE JESUS MARTINS e RENATO AUGUSTO DE JESUS NASCIMENTO, pois no dia 11 de maio de 2012, encontravam-se de serviço no evento do aniversário do município de Cachoeira do

ADITAMENTO AO BG N° 179 – 27 SET 2012

Ararí, foram acionados para atender uma ocorrência envolvendo um tumulto com diversos tipos de agressões físicas, sendo utilizado o uso progressivo de força, a fim de contê-los, resultando na detenção legítima dos referidos nacionais, encaminhados para Delegacia da área conforme BOP nº 00130/2012.000223-8;

2. Arquivar a 1ª e a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR XI. Providencie a CorCPR XI;

3. Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Providencie a CorCPR XI;
Belém-PA, 21 de setembro de 2012.

HERMANN DUARTE RIBEIRO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI

ASSINA:

RAIMUNDO **AQUINO** DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 12699
AJUDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM ORIGINAL:

GABRIEL GIRÃO DA SILVA - MAJ QOPM RG 18345
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA